

DIARIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA



Paraíba , 14 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2876

Expediente:

Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

DIRETORIA-EXECUTIVA

PRESIDENTE: GEORGE JOSÉ PORCIÚNCULA PEREIRA COELHO – SOBRADO

- 1ª VICE- PRESIDENTE: ROBERTO BANDEIRA DE MELO BARBOSA BOM JESUS
- 2º VICE- PRESIDENTE:ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO BOA VISTA
- 3º VICE- PRESIDENTE: ANNA LORENA NOBREGA MONTEIRO 4º VICE- PRESIDENTE: EUCLIDES SÉRGIO COSTA DE LIMA JÚNIOR BAÍA DA TRAIÇÃO
- 1º SECRETÁRIO: ALLAN FELIPHE BASTOS DE SOUSA PEDRA BRANCA
- 2º SECRETÁRIO: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ JUAZEIRINHO
- 3º SECRETÁRIO: TIAGO MARCONE CASTRO DA ROCHA CABACEIRAS
- 1º TESOUREIRO: FÁBIO RAMALHO DA SILVA LAGOA SECA 2º TESOUREIRO: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO COSTA – ITABAIANA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS

RONALDO R. DE QUEIROZ – GURJÃO JOSÉ ALEXANDRE DE ARAÚJO - SANTA LUZIA JOYCE RENALLY FELIX NUNES - DUAS ESTRADAS CLÁUDIA MACÁRIO LOPES – QUIXABA MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA FARIAS – ALAGOINHA

SUPLENTES

AGUIFAILDO LIRA DANTAS - FREI MARTINHO ROSALBA GOMES DA NÓBREGA - SÃO JOSÉ DO BONFIM JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO - RIACHO DOS CAVALOS JOSÉ BENICIO DE ARAÚJO NETO – PILAR DIOGO RICHELLI ROSAS - NOVA OLINDA

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2021

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Salomão Veloso, 49 - Centro - Caaporã -PB, às 09:00 horas do dia 30 de Junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: AQUISIÇAO DE MEDICAMENTOS PSICOTRÓPICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE CAAPORA. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 10.520/02; Decreto Municipal nº 106/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas úteis, no endereço supracitado. licitacaocaapora2017@gmail.com.Edital: www.caapora.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Caaporã - PB, 11 de Junho de 2021.

KALINNA HELEN FERREIRA FRANCO BORGES Pregoeira Oficial

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:54DA94DC

LICITAÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00029/2021 DESPACHO Nº DP 00029/2021-01

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DP00029/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE **EXAMES LABORATORIAIS** ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (SOB O REGIME DE COMODATO, ONDE A EMPRESA VENCEDORA FORNECERÁ OS EQUIPAMENTOS E OS INSUMOS, E A SECRETARIA DE SAÚDE ENTRARÁ COM MÃO DE OBRA); com base nos elementos constantes do processo correspondente, a: EMPRESA: PRESTIMUS SERVIÇOS DE MANUTENÇAO ASSESSORIA LTDA - CNPJ: 22.170.964/0001-10 - VALOR: R\$ 49.500,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 11 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:01F73B59

LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00029/2021 DESPACHO Nº DP 00029/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: RATIFICAR o processo da Dispensa de Licitação nº DP00029/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE **EXAMES LABORATORIAIS** ESPECIALIZADOS PARA ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (SOB O REGIME DE COMODATO, ONDE A EMPRESA VENCEDORA FORNECERÁ OS EQUIPAMENTOS E OS INSUMOS, E A SECRETARIA DE SAÚDE ENTRARÁ COM MÃO DE OBRA); com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos correspondente, a qual sugere a contratação de: EMPRESA: R&A PRESTIMUS SERVIÇOS DE MANUTENCAO E ASSESSORIA LTDA 22.170.964/0001-10 - VALOR: R\$ 49.500,00.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 11 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: CF85AB4D

LICITAÇÃO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - DISPENSA Nº DP00029/2021 DESPACHO Nº DP 00029/2021-02

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E: DESIGNAR as servidoras Amanda Pereira Freire de Albuquerque, Secretária, como Gestor e Lívia Araújo de Farias, Diretora Geral do Hospital Municipal Ana Virginia, para Fiscal do contrato decorrente da Dispensa de Licitação nº DP00029/2021, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS NA REALIZAÇÃO DE LABORATORIAIS **ESPECIALIZADOS EXAMES** ATENDER A DEMANDA DA POPULAÇÃO USUÁRIA DO SISTEMA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAAPORÃ (SOB O REGIME DE COMODATO, ONDE A EMPRESA VENCEDORA FORNECERÁ OS EQUIPAMENTOS E OS INSUMOS, E A SECRETARIA DE SAÚDE ENTRARÁ COM MÃO DE OBRA); com as atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar (Gestor) e para fiscalizar (Fiscal) a execução do referido contrato.

Publique-se e cumpra-se.

Caaporã - PB, 11 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador: 86C4FEE4

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONCLUSÃO DA FACHADA DO MERCADO PÚBLICO DE CABACEIRAS - PB. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: CONCRENOR CONSTRUCOES DO NORDESTE EIRELI - Valor: R\$ 107.103,64. CLASSIFICADOS: Segundo lugar a empresa DEMAIS FRANCISCO DE ASSIS B PORTO - com valor: R\$ 112.550,53 -Terceiro lugar a empresa JAILSON BATISTA DOS SANTOS, com valor: R\$ 114.467,41 - Quarto lugar a empresa AN PROJETOS, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, com valor: R\$ 125.399,50 -Quinto lugar a empresa PACHU SANTOS ENGENHARIA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA ME, com valor: R\$ 127.417,48 e em Sexto lugar a empresa L R M CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.750.950/0001-82, com valor: R\$ 133.251,96. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Coronel Maracajá, 07 - Centro - Cabaceiras - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (83) 33561117. E-mail: pmcab@uol.com.br.

Cabaceiras - PB, 11 de Junho de 2021.

JOSÉ ALEXANDRE FILHO

Presidente da CPL

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**14AE6DBA

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelo Prefeito do Município, TORNA PUBLICO o ADIAMENTO da PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00006/2021, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR OS SERVIÇOS DE LAVAGENS E CONSERTOS DE PNEUS DOS VEÍCULOS DA FROTA OFICIAL.Em virtude de problemas administrativos. Fica adiada para o dia 02 de julho de 2021 às 09h30min a sessão que estava marcada para o dia 01 de Julho de 2021, às 09h30min.

CABACEIRAS PB, 11 de Junho de 2021.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**6F699262

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00007/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cabaceiras, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, devidamente nomeados pelo Prefeito do Município, TORNA PUBLICO o ADIAMENTO da PREGÃO PRESENCIAL Nº. 00006/2021, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA: A EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA.Em virtude de problemas administrativos. Fica adiada para o dia 02 de julho de 2021 às 11h30min a sessão que estava marcada para o dia 01 de Julho de 2021, às 11h30min.

CABACEIRAS PB, 11 de Junho de 2021.

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

José Djanilson Galdino de Farias **Código Identificador:**E2B8B5B7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CONDADO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE EDITAL – CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DECONDADO-PB, através da sua Comissão Permanente de Licitação, torna ciente aos interessados, que será realizada, em sessãopública, chamamento de interessados PARA APRESENTAR PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA DE FORMA COMPLEMENTAR ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE NO MUNICÍPIO DECONDADO/PB, a ser realizada no dia 05/07/2021, às 09:00h na saladeReuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro -Condado- PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado-PB, 11 de Junho de 2021.

FRANCISCA LIDIANE ALVES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**F87178C9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00040/2021

OBJETO: Aquisição de testes imuno-rápido COVID-19, destinados a atender as atividades da Secretaria de Saúde, para combater o contágio da COVID-19 no município de Condado/PB. Data e Local: 28 de Junho de 2021 às 09:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite. 395 - Centro - Condado/PB. O edital está Portal Oficial disponível no http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal Estado Paraíba: de Contas do da https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado-PB, 11 de Junho de 2021.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**20182564

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 00041/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de materiais elétricos, com fornecimento parcelado, destinados a manutenção das atividades da Secretaria de Agricultura e Infraestrutura do município. Data e Local: 28 de Junho de 2021 às 10:00 horas, na sala de Reuniões da CPL, Rua Padre Amâncio Leite, 395 - Centro — Condado/PB. O edital está disponível no Portal Oficial do Município: http://www.condado.pb.gov.br e no Mural de Licitação no Portal do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba: https://tramita.tce.pb.gov.br/tramita/pages/main.jsf.

Condado-PB, 11 de Junho de 2021.

KALLIANY MICHELLE LEITE DOS SANTOS

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**25DF1DED

GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO № 00035/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00035/2021, que objetiva: Aquisição de máquinas e equipamentos, compreendendo: caminhão, compressor e perfuratriz, destinados ao município de Condado; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: AUDAX CAMINHOES LTDA - R\$ 511.600.00.

Ficam convocados os licitantes para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação, assinarem o termo de contrato, sob pena das sanções previstas no Art. 7 da Lei 10.520/02.

Condado - PB, 10 de Junho de 2021

MARCELO BEZERRA DANTAS DE SÁ

Prefeito

Publicado por:

Francisca Lidiane Alves da Silva **Código Identificador:**54348110

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 806/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2021

CONTRATO 806/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ EIRELI.

CNPJ: 11.295.284/0001-07

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MOVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 26 de Maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**F4BD86A7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 807/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 192/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2021

CONTRATO 807/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP.

CNPJ: 08.060.934/0001-20

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MOVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.200,00 (DEZENOVE MIL E DUZENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 26 de Maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:** DC400E07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 808/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 192/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2021

CONTRATO 808/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME.

CNPJ: 11.004.395/0001-17

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MOVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.490,00 (UM MIL E QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 26 de Maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:1DE288DC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 809/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 37/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 192/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2021 CONTRATO 809/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 32.932.000/0001-16

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MOVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.052,10 (DEZESSEIS MIL E CINQUENTA E DOIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 26 de Maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**32D0A421

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO 852/2021

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 196/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 22/2021 CONTRATO Nº 852/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. CONTRATADO: DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA. CNPJ 11.426.166/0001-90.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de REAGENTES LABORATORIAIS, com cessão de equipamentos em comodato, para realização de exames, em especial no Laboratório Municipal de Patos, Unidade de Pronto Atendimento – UPA I e UPA JATOBÁ, a cargo da Secretaria Municipal de Saúde de Patos.

VALOR TOTAL: R\$ 1,240.833,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E QUARENTA MIL E OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será a partir da data de assinatura do contrato, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI FEDERAL N° 8.666/93 E LEI FEDERAL N° 10.520/02

Patos/PB, 04 de Junho de 2021.

JORDANA LUCK COELHO GONÇALVES SOARES

Secretária Adjunta de Saúde de Patos-PB

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: 52B22F43

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 819/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/20211 CONTRATO N° 819/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: GO VENDAS ELETRONICAS EIRELI, CNPJ:36.521.392/0001-81

OBJETO: CONTRAÇÃO DE **EMPRESA PARA** FORNECIMENTO **PARCELADO MATERIAL** DE PERMANENTE (TIPO MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E **ELETROELETRÔNICOS**) **PARA ATENDER** AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO DE PATOS - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.744,89 (OITO MIL E SETECENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 27 de Maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**7A43E8FE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 820/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/20211 CONTRATO N° 820/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRÁTADO: MEIRE KARLA DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS.

CNPJ: 21.062.777/0001-50

OBJETO: CONTRAÇÃO **EMPRESA** DE **PARA FORNECIMENTO PARCELADO** DE **MATERIAL** PERMANENTE (TIPO MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E **ELETROELETRÔNICOS**) **PARA ATENDER** AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 95.776,00 (NOVENTA E CINCO MIL E SETECENTOS E SETENTA E SEIS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DÉ 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 27 de Maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: D9E52F5C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 821/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/20211 CONTRATO N° 821/2021

CONTRATO Nº 821/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CONTRATADO: SENTINELA DO VALE COMERCIAL EIRELI,

CNPJ: 29.843.035/0001-74

CONTRAÇÃO **EMPRESA OBJETO:** DE **PARA FORNECIMENTO PARCELADO** DE **MATERIAL** PERMANENTE (TIPO MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E **ELETROELETRÔNICOS**) **PARA ATENDER** AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.400,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 27 de Maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal De Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**1FC9AE19

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO 822/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2021 - PMP PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 202/20211

CONTRATO N° 822/2021 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE

EDUCAÇÃO. CONTRATADO: ZL COMERCIO LTDA,

CNPJ: 05.946.524/0001-93

OBJETO: CONTRAÇÃO DE **EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO MATERIAL** DE PERMANENTE (TIPO MOVEIS, ELETRODOMÉSTICOS E **ELETROELETRÔNICOS**) **PARA ATENDER** AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS - PB.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 88.090,80 (OITENTA E OITO MIL E NOVENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência iniciando-se na data de sua assinatura até o final do exercício financeiro vigente.

Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.

Fundamento Legal: LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993, NA LEI DE N° 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, NO DECRETO N° 3.555, DE 08 AGOSTO DE 2000.

Patos - PB, 27 de Maio de 2021.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO

Secretária Municipal de Educação Ordenador de Despesas

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes **Código Identificador:**13996E1F

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DE PATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS – PB - STTRANS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: termo de aditivo nº: 02 ao contrato nº 006/2019; SUPERINTENDENCIA DE **TRANSITO** TRANSPORTES PUBLICOS DE PATOS PB-STTRANS E DO OUTRO LADO A EMPRESA AVATY TECNOLOGIA LTDA. Objeto Contratual: a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de sistema de talonário eletrônico de multas de transito, conjuntamente com equipamentos e softwares necessários para prestação dos serviços. A superintendência de transito e transportes públicos de patos PB; Modalidade: pregão presencial nº 004/2019; Objeto do Aditivo: O presente Instrumento de TERMO DE ADITIVO, tem o objeto de ALTERAR O PRAZO DE VIGÊNCIA para 10/06/2022, conforme preconiza a lei de licitações e suas respectivas alterações. Fundamentação: constante no Artigo 58 e Incisos, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, consubstanciado com as cláusulas do contrato inicial. Signatários:

diretor superintendente, o sr. Elucinaldo Laurindo de Almeida, designado simplesmente contratante, e do outro lado a empresa Avaty Tecnologia Ltda.

10 de junho de 2021.

ELUCINALDO LAURINDO DE ALMEIDA

Diretor Superintendente Contratante

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador: A549BDD1

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SALGADINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DP00002/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00002/2021, que objetiva: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA EM VIRTUDE DO COVID-19; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - R\$ 31.227,00.

Salgadinho - PB, 12 de Maio de 2021.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jose Leandro Morais

Código Identificador: 4A83DB15

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADINHO EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 002/2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA CONFECÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS AS FAMÍLIAS CARENTES DO MUNICÍPIO DE SALGADINHO - PB, EM SITUAÇÃO DE INSEGURANÇA ALIMENTAR OU VULNERABILIDADE SOCIAL, DIANTE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECRETADA EM VIRTUDE DO COVID-19.

FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00002/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Salgadinho: 08.00 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.122.2001.2034 MANUT. DO FUNDO MUNI. DE ASSISTENCIA SOCIAL 3.3.90.30.01 MATERIAL DE **CONSUMO** 08.244.2001.2035 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA 3.3.90.30.01 MATERIAL DE CONSUMO.

VIGÊNCIA: até 09/11/2021.

PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Salgadinho e: CT Nº 00077/2021 - 13.05.21 - BEETHOVEN DOS SANTOS DA SILVA - R\$ 31.227,00.

Salgadinho – PB, 13 de maio de 2021.

MARCOS ANTÔNIO ALVES

Prefeito Constitucional

Publicado por: Jose Leandro Morais

Código Identificador:F825F6D7

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 **CONTRATO DE FORNECIMENTO 44/2021**

OBJETO: Aquisição de material e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede - PB.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento Nº 44/2021, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP, CNPJ: 07.897.039/0001-00, com escritório situado à R ANTONIO GRAVATA, nº 136 A, Bairro Betania, Belo Horizonte denominado CEP: 30.570-040, simplesmente CONTRATADO, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 10 de junho de 2021, o Contrato de Fornecimento N° 44/2021, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de entrega dos produtos licitados prevista na Clausula Oitava do Contrato, conforme relatório de pedido de entrega de mercadorias. Além disso, a empresa foi devidamente notificada do atraso e mesmo assim não regularizou o fornecimento, trazendo prejuízos ao bom e regular andamento das atividades administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso I e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mamede - PB, 10 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de São Mamede UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:D5BF15D4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2021 **CONTRATO DE FORNECIMENTO 47/2021**

OBJETO: Aquisição de material e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede – PB.

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato de Fornecimento Nº 47/2021, firmado entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Janúncio Nóbrega, N.º 01, Centro, São Mamede, Estado da Paraíba, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Umberto Jefferson de Morais Lima, portador do CPF: 061.168.264-82, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado no Município de São Mamede - PB, CEP: 58.625-000, aqui denominado de CONTRATANTE, e do outro lado a empresa JOSÉ NERGINO SOBREIRA/PJS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 63.478.895/0001-94, com sede na Avenida Padre Cicero, nº 3051, Bairro Muriti, Crato - CE, CEP: 63.132-015, simplesmente denominado de CONTRATADO, tudo em conformidade com a Lei Federal de Nº 8.666/1993 e suas posteriores alterações, conforme a seguir estipulado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Fica rescindido, a partir de 10 de junho de 2021, o Contrato de Fornecimento Nº 47/2021, firmando entre as partes melhor identificadas no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA

A presente rescisão se justifica pelo fato da empresa contratada não está cumprindo as cláusulas contratuais, notadamente no que se refere ao prazo de entrega dos produtos licitados prevista na Clausula Oitava do Contrato, conforme relatório de pedido de entrega de mercadorias. Além disso, a empresa foi devidamente notificada do atraso e mesmo assim não regularizou o fornecimento, trazendo prejuízos ao bom e regular andamento das atividades administrativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE

A presente rescisão se dar de forma unilateral.

CLÁUSULA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente rescisão tem como fundamento o Art. 78, inciso I e o Art. 79, I, ambos da Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e a Cláusula Décima Segunda do Contrato Originário.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos, Estado da Paraíba, para dirimir as questões oriundas do presente termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Mamede - PB, 10 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de São Mamede

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**D5279CB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2021

OBJETO: Aquisição de material e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede – PB.

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa **DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA-EPP**, CNPJ: 07.897.039/0001-00, com escritório situado à R ANTONIO GRAVATA, nº 136 A, Bairro

Betania, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.570-040, não ter realizado o fornecimento dos produtos solicitados, mesmo após a devida notificação por parte da administração, o que ocasionou a rescisão unilateral do instrumento convocatório, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 15/06/2021, às 10:00 hs. Após encaminhe – se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

São Mamede - PB, 11 de junho de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:** 38E086D6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 10/2021

OBJETO: Aquisição de material e insumos odontológicos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de São Mamede – PB.

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa JOSÉ NERGINO SOBREIRA/PJS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 63.478.895/0001-94, com sede na Avenida Padre Cicero, n° 3051, Bairro Muriti, Crato – CE, CEP: 63.132-015, não ter realizado o fornecimento dos produtos solicitados, mesmo após a devida notificação por parte da administração, o que ocasionou a rescisão unilateral do instrumento convocatório, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 15/06/2021, às 10:00 hs. Após encaminhe – se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

São Mamede – PB, 11 de junho de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**84BE71C3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede – PB.

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa **J. J DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ: 19.502.091/0001-91, com sede na Rua Antônio Gomes da Costa, nº 81, Bairro Bela Vista, Patos – PB, CEP: 58.704-421, ter apresentado documento informado a desistência dos itens vencidos após a Reclassificação dos itens vencidos pela empresa **MARIA ELIANE PEREIRA** – **MEI**, CNPJ: 11.303.281/0001-78, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida

empresa na 1ª reclassificação com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 15/06/2021, às 11:00 hs. Após encaminhe – se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

São Mamede – PB, 11 de junho de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:** A37E282B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

AVISO DE RECLASSIFICAÇÃO E REVERSSÃO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 09/2021

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda dos Alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Mamede – PB.

O MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE - PB, através do Pregoeiro, torna público que em face da empresa **RUMMENIGGE DE LIMA FIGUEIREDO**, CNPJ: 11.338.538/0001-27, com sede na Rua CORONEL FRANCISCO LEANDRO, nº 49, Bairro Centro, Santa Luiza - PB, CEP: 58.600-000, ter apresentado documento informado a desistência dos itens vencidos após a Reclassificação dos itens vencidos pela empresa **MARIA ELIANE PEREIRA** - **MEI**, CNPJ: 11.303.281/0001-78, que realizará a reclassificação dos itens vencidos pela referida empresa na 1ª reclassificação com a consequente reversão dos atos de adjudicação e homologação do sistema eletrônico. O Ato será realizado no dia 15/06/2021, às 11:00 hs. Após encaminhe — se o procedimento para Comissão de Processo Administrativo para adoção das medidas administrativas cabíveis.

São Mamede – PB, 11 de junho de 2021.

JOÃO LOPES DE SOUSA NETO

Pregoeiro

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**2765A85B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

Licitação: Tomada de Preço n.º 05/2021

Objetivo: Julgamento de Recurso Administrativo

CONSIDERANDO que a Comissão de Licitação conduziu o procedimento licitatório em epígrafe com a devida observância a todos os preceitos e normas legais que regem a matéria de licitações e contratos, obedecendo estritamente às regras previamente estabelecidas no edital de licitação;

CONSIDERANDO que impõe-se, pelo respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a inabilitação do licitante que não observou exigência prescrita no edital:

CONSIDERANDO que restou constatado que a empresa CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES SANTA LUZIA LTDA CNPJ n.º 02.069.012/0001-06, desatendeu à condição expressamente prevista no edital da Tomada de Preço nº 05/2021;

1. Ratifico o julgamento da Comissão de Licitação e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa

CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES SANTA LUZIA LTDA, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.

2. Assim, MANTENHO A DECISÃO da Comissão de Licitação que inabilitou a empresa recorrente.

São Mamede – PB, 11 de junho de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:838BFFD1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

Licitação: Tomada de Preço n.º 05/2021

Objetivo: Julgamento de Recurso Administrativo

CONSIDERANDO que a Comissão de Licitação conduziu o procedimento licitatório em epígrafe com a devida observância a todos os preceitos e normas legais que regem a matéria de licitações e contratos, obedecendo estritamente às regras previamente estabelecidas no edital de licitação;

CONSIDERANDO que impõe-se, pelo respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a inabilitação do licitante que não observou exigência prescrita no edital;

CONSIDERANDO que restou constatado que a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.490.708/0001-70, desatendeu à condição expressamente prevista no edital da Tomada de Preço nº 05/2021;

- 1. Ratifico o julgamento da Comissão de Licitação e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP**, CNPJ n.º 17.490.708/0001-70, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
- 2. Assim, MANTENHO A DECISÃO da Comissão de Licitação que inabilitou a empresa recorrente.

São Mamede – PB, 11 de junho de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**5E0134F5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

DECISÃO

Licitação: Tomada de Preço n.º 05/2021

Objetivo: Julgamento de Recurso Administrativo

CONSIDERANDO que a Comissão de Licitação conduziu o procedimento licitatório em epígrafe com a devida observância a todos os preceitos e normas legais que regem a matéria de licitações e contratos, obedecendo estritamente às regras previamente estabelecidas no edital de licitação;

CONSIDERANDO que impõe-se, pelo respeito aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a inabilitação do licitante que não observou exigência prescrita no edital:

CONSIDERANDO que restou constatado que a empresa SANTA CECÍLIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ n.º 26.979.660/0001-50, desatendeu à condição expressamente prevista no edital da Tomada de Preço nº 05/2021;

CONSIDERANDO que a recorrente apresentou a peça recursal de forma intempestiva, conforme manifestação da Comissão de Licitação.

- 1. Ratifico o julgamento da Comissão de Licitação e NEGO PROVIMENTO ao Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SANTA CECÍLIA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**, CNPJ n.º 26.979.660/0001-50, à vista do que consta dos autos e pelas razões de fato e fundamentos de direitos apresentados.
- 2. Assim, MANTENHO A DECISÃO da Comissão de Licitação que inabilitou a empresa recorrente.

São Mamede - PB, 11 de junho de 2021.

UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**D664EAE0

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00031/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente João Pessoa, 386 - Centro - Alhandra - PB, às 08:00 horas do dia 25 de junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de veículos para o transporte escolar. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: https://tce.pb.gov.br/.

Alhandra - PB, 10 de Junho de 2021

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**F1613109

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00030/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Presidente João Pessoa, 386 - Centro - Alhandra - PB, às 11:00 horas do dia 24 de junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Locação de veículos leves. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Edital: https://tce.pb.gov.br/.

Alhandra - PB, 10 de junho de 2021

THIAGO DA SILVEIRA MARTINS

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thiago da Silveira Martins **Código Identificador:**35D97927

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 0626/2021, DE 02 DE JUNHO DE 2021

ESTABELECE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, PB, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º – São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, II, § 2º, da Constituição Federal, e nas normas contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e suas alterações, as diretrizes orçamentárias do município para o exercício financeiro de Alhandra, compreendendo:

As prioridades e metas da administração pública municipal;

A estrutura e a organização dos orçamentos;

As diretrizes gerais para a elaboração, execução e acompanhamento dos orçamentos do município e suas alterações;

As disposições sobre as transferências constitucionais;

As disposições sobre as transferências voluntárias;

As condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

As disposições sobre os precatórios judiciais;

As disposições sobre a política para aplicação dos recursos da agência financeira oficial de fomento;

As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

As disposições sobre a administração da dívida pública municipal e das operações de crédito;

As disposições sobre alterações na legislação tributária;

As disposições finais;

Os critérios para a avaliação dos resultados dos programas financiados com recurso do orçamento;

Outras disposições gerais.

Parágrafo Único – Integram ainda esta lei os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõe os §§ 1°, 2° e 3° do art. 4° da Lei Complementar Federal n° 101/2000, e suas modificações.

CAPÍTULO I DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º – As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2022 serão fixadas considerando os seguintes princípios orientadores:

Ampliação das oportunidades educacionais e da melhoria do ensino, com a oferta de educação em tempo integral, a melhoria da grade curricular com laboratórios para o desenvolvimento de projetos de informática, robótica, e ciências, como também o aprendizado de uma segunda língua;

Valorização dos profissionais da Educação, com oferta de capacitação e qualificação, e a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para os profissionais da educação;

Manutenção da infraestrutura escolar com equipamentos atualizados e a construção de novas creches e escolas;

Manutenção dos equipamentos públicos de saúde para ofertar à população uma atenção eficiente e de qualidade, com construção de novas Unidades de Saúde e manutenção das atuais;

Manutenção de Serviço de Reabilitação Fisioterápico, de Centro de Imagens e do Centro de Atenção Psicossocial;

Valorização dos profissionais da Saúde, com oferta de capacitação e qualificação, e a revisão do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCR para os profissionais da saúde;

Ampliação do sistema de garantia de direitos e proteção social para pessoas em condição de vulnerabilidade ou risco, com estabelecimento de políticas de inclusão socioeconômica e combate ao preconceito e à discriminação;

Assistência e proteção à maternidade, à infância, à criança, ao adolescente, ao idoso e aos que necessitarem de auxílios do poder público;

Reestruturar e ampliar o atendimento do Núcleo de Produção de Alimentos – NUPA, e os programas e ações de assistência nutricional, priorizando a produção local (agricultura familiar e pesca);

Ampliar e melhorar as atividades dos programas sociais (CRAS, CREAS, SCFV) e outros serviços da política de assistência social de Alhandra:

Estabelecer o Calendário Cultural de Alhandra, regatando festas tradicionais como a Festa de Nossa Senhora da Assunção, dos Festejos Juninos e da Festa de São Sebastião, adotando uma agenda que garanta a ampla divulgação e valorização das expressões artísticas locais;

Fomentar a produção artística e cultural de Alhandra, com a qualificação de artistas, produtores culturais e gestores públicos, através da manutenção do CPF da Cultura (Conselho, Plano e Fundo), ferramentas necessárias para obtenção de financiamento para o setor cultural;

Promover a qualificação do ecoturismo local, através da implantação de rotas de turismo de aventura nas áreas verdes da cidade, com a restauração das cabeceiras e margens de rios e riachos e preservação e protecão das nascentes:

Implementação de projetos de educação ambiental, e de coleta seletiva de resíduos, inclusive resíduos eletrônicos, para o uso racional dos recursos naturais e manutenção da cidade limpa, como também como forma de geração de renda para os catadores e operadores de recicláveis no município de Alhandra;

Implantação de políticas de defesa e direito animal (campanhas de conscientização e estímulo à adoção animal;

Oferecer condições adequadas para a prática de atividades esportivas inclusivas, comunitárias e competitivas, de forma disseminada na cidade e diversificada nas modalidades;

Manter e requalificar os diversos equipamentos esportivos municipais, com implantação de novos, para ofertar aos desportistas e à população em geral, alternativas de práticas e entretenimento esportivo;

Aparelhar, capacitar e qualificar a Guarda Municipal de Alhandra para o pleno desenvolvimento de suas atividades, inclusive com a manutenção e ampliação da vigilância eletrônica em vias e espaços públicos;

Implementar o projeto Alhandra Acessível, com a revitalização de vias e passeios públicos, a remoção de obstáculos e implantação de mecanismos de identificação de acessibilidade;

Promover o desenvolvimento de soluções para o trânsito municipal, criando e racionalizando caminhos, vias alternativas, padronização de lombadas, para melhorar a mobilidade e diminuir o tempo de deslocamento;

Viabilizar a construção e a melhoria de unidades habitacionais de interesse social, como forma reduzir o déficit habitacional e garantir o direito à moradia da população menos favorecida;

Promover a manutenção de Conselho Municipal para a Juventude, para formular diretrizes, discutir prioridades e desenvolver programas e iniciativas governamentais, como a qualificação profissional e acesso ao primeiro emprego;

Implementação e manutenção do Orçamento Popular de Alhandra, para permitir e estimular a participação direta do cidadão nas escolhas sobre os projetos prioritários, em todas as suas fases;

Estimular o microcrédito, através de Banco de Fomento, como forma de incentivar e dar suporte aos pequenos empreendedores do município, voltado à geração de emprego e renda;

Manutenção e requalificação do Mercado Público, como também a revitalização das feiras livres da cidade, como forma de fortalecimento da economia local;

Desenvolver projetos de implantação e manutenção de pavimentação viária e de iluminação pública, especialmente das áreas mais vulneráveis à violência com substituição por lâmpadas mais econômicas e eficientes;

Promover a manutenção do programa Cidade Limpa, voltado à coleta regular do lixo, organizando e racionalizando o processo, utilizando campanha de conscientização para que a disposição do lixo não traga transtornos à população;

Estabelecer parcerias público privadas (PPP), voltadas à implantação de projetos estruturantes para o município;

Utilizar os instrumentos de política urbana com o objetivo de induzir o desenvolvimento da cidade, na forma estabelecida pela Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), com a edição do Plano Diretor de Alhandra e outros códigos de postura e urbanismo;

Ampliar a sustentabilidade fiscal do município, com a ampliação da base de arrecadação, como forma de ampliar os recursos para investimentos nas diversas áreas priorizadas;

Revisão da legislação urbanística de Alhandra com a definição de novos parâmetros construtivos, além da identificação e destinação de áreas para convivência, lazer e proteção ambiental;

Inovação e tecnologia: ofertar a população conexão e sinal de internet e consolidar a cidade de Alhandra como polo de economia criativa e inovação e propiciar acesso a serviços públicos integrados por um único portal e incentivar centros de excelência em formação tecnológica;

Adoção de melhorias no controle e combate de endemias, e na infraestrutura de saúde voltada ao enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), ofertando à população, condições de segurança sanitária.

§ 1.º – As prioridades e metas constantes do Anexo desta Lei, e que se destinam ao exercício financeiro de 2022, relativas aos programas finalísticos, poderão ser atualizadas, revistas e, em sendo o caso, substituídas no Plano Plurianual — PPA para o quadriênio 2022 a 2025, e na Lei Orçamentária Anual - LOA para 2022, em 30 de setembro de 2022, quando do envio dos respectivos projetos à Câmara Municipal de Alhandra.

§ 2.º – A elaboração e aprovação do projeto da Lei Orçamentária de 2022 e a execução da respectiva lei, deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público consolidado, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais do Anexo II.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3.º – Para efeito desta lei entende-se por:

PROGRAMA – O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

ATIVIDADE – Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

PROJETO — Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

OPERAÇÃO ESPECIAL – As despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA – O menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – A entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

CONCEDENTE – O órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

CONVENENTE – O Ente da Federação com o qual a administração estadual pactue a execução de um programa com recurso proveniente de transferência voluntária.

- § 1.º Os programas governamentais serão identificados segundo as definicões de planejamento constantes no Plano Plurianual.
- § 2.º Os projetos, atividades e operações especiais que têm impacto, ou que atendam a situações emergenciais, serão alocados no código 9900.
- § 3.º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.
- § 4.º Cada projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.
- Art. 4.º A Lei Orçamentária compor-se-á de:

Orçamento Fiscal;

Orçamento da Seguridade Social;

- **Art. 5.º** A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação do Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social, nos quais discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação e os grupos de natureza de despesa, de acordo com a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001; nº 325, de 27 de agosto de 2001; nº 519, de 27 de novembro de 2001; e Portaria nº 248, de 28 de abril de 2003, da Secretaria do Tesouro Nacional, e Portaria Conjunta STN/SOF nº 3, de 2008 e suas atualizações.
- Art. 6.º O Orçamento Fiscal e o da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como as empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social, com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade.

- **Art. 7.º** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.
- **Art. 8.º** A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, além da Mensagem e do respectivo Projeto de Lei, será composto de:

Quadros Orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;

Anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:

Receitas, discriminadas por Natureza e Fonte de Recursos; Despesas, discriminando na forma prevista nesta Lei.

Discriminação da Receita, caso essa tenha tido alguma alteração;

Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino Fundamental, da Educação Básica e de Valorização do Magistério, nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007; orçamentários consolidados, previsto na Lei nº 4.320/64;

Programação referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 210 da Constituição Federal, observando o contido no art. 60, do ADCT, CF, com as alterações levadas a efeito pela Emenda Constitucional nº 53/2006;

Programação referente ao atendimento das aplicações em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da LC nº 141/2012;

Demonstrativo do efeito sobre as Receitas e as Despesas decorrentes de renúncia fiscal, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 167, da Constituição Federal, caso verificada situação específica e se for o caso:

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9.º – No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2022, as receitas e as despesas deverão ser orçadas pelo Poder Executivo a preços correntes de 2021.

Parágrafo Único – O Orçamento contará com a participação popular quando da sua elaboração através de audiência(s) pública(s), e outras formas, inclusive através das mídias sociais vinculadas ao Poder Executivo, visando atender as demandas da população.

Art. 10 — A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levará em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo II, considerando, ainda, os riscos fiscais demonstrados no Anexo III desta lei.

Parágrafo Único – Serão divulgados pelo Poder Executivo:

As estimativas das receitas;

A proposta de lei orçamentária, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;

A Lei Orçamentária Anual e seus anexos;

A execução orçamentária com o detalhamento das ações por função, subfunção, programa, e de forma acumulada;

A Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Art. 11 — As metas fiscais constantes do Anexo II desta lei poderão ser alteradas através de autorização legislativa, se verificado que o comportamento das receitas e despesas e as metas de resultado primário ou nominal indicarem uma necessidade de revisão.

- Art. 12 Na programação da despesa não poderão ser:
- Fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras; Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão,

Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementaridade de ações.

- **Art. 13** A Lei Orçamentária Anual poderá custear despesas de outros entes federativos, conforme previsto no art. 116 da Lei Federal n.º 8.666/93, combinado com o art. 62, e com a letra "f", do inciso I, do art. 4.º da LC n.º 101/2000, desde que haja a celebração do competente instrumento de convênio entre as partes.
- **Art. 14** Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com o pagamento de servidor da Administração Pública, pela prestação de serviços de consultoria ou assistência técnica, custeadas com recursos provenientes de receitas de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.
- **Art. 15** A destinação de recursos para cobrir necessidades de pessoas físicas, na forma de auxílios financeiros, se dará de acordo com lei específica e nos termos do art. 26 da LC n.º 101/2000.
- Art. 16 As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, fundações, autarquias e demais entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas as disposições previstas em legislação específica, somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras, depois de atenderem integralmente às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de juros, encargos e amortização da dívida, e as contrapartidas das operações de crédito e dos convênios.
- **Art. 17** O projeto de lei orçamentária conterá em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos que não constarão da respectiva lei.
- **Art. 18** A abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, será processada no âmbito da Secretaria de Finanças e Planejamento, nos termos do que dispõe o §1.º do art. 43, da Lei Federal 4.320/1964.
- **Parágrafo Único** As alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesas.
- Art. 19 Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a transposição, o remanejamento e a transferência orçamentária de recursos de uma categoria de programação para outra, de uma unidade orçamentária para outra ou de um órgão para outro, no orçamento aprovado para o exercício financeiro de 2022, para dar cumprimento ao que determina o inciso VI, art.167, daConstituição Federal.
- § 1.º As movimentações orçamentárias definidas neste artigo ficam autorizados até o limite de 10% (dez porcento) do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual, utilizando como fonte de recursos os saldos remanescentes das dotações dos órgãos extintos e dos órgãos modificados, inclusive os referentes às despesas de pessoal.
- § 2.º As alterações que incidirem no Plano Plurianual PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO, por força da utilização do capto deste artigo, até o nível de Programa/Ação, inclusive a criação, modificação e extinção de novos Programas e Ações, estarão automaticamente incorporadas ao PPA.
- **Art. 20** Fica o Poder Executivo autorizado a criar grupo de despesa, procedendo a sua abertura na forma do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/1964.
- § 1.º Para efeito deste artigo, entende-se grupo de despesa como um nível de classificação de despesa, identificador de um objeto de gasto, dentro de um programa já existente;

- § 2.º A inclusão de Grupo de Despesa em projetos, atividades e operações especiais, constantes da Lei Orçamentária Anual, será efetivada por meio de abertura de crédito adicional suplementar.
- **Art. 21** As alterações orçamentárias que não impliquem em mudanças de grupo de despesas no mesmo projeto, atividades ou operações especiais, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com as demandas de cada poder, durante a execução orçamentária.
- Art. 22 Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar, na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as eventuais modificações ocorridas na Estrutura Organizacional Básica do Município, decorrentes de alteração na legislação municipal surgida após o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias à Câmara Municipal.
- Parágrafo Único A transposição, transferência ou remanejamento não deverão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente ajuste na classificação funcional;
- **Art. 23** Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

Anulem despesas relativas a:

Dotações para pessoal e encargos sociais;

Serviço da dívida;

Limite mínimo de Reserva de Contingência;

Salvo no final do exercício, ou em situação prevista na legislação vigente.

Art. 24 – A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no projeto de lei orçamentária em até 1,5% (um e meio por cento), sendo considerada como despesa primária para efeito de apuração do resultado fiscal.

Parágrafo Único – Não será considerada, para os efeitos do *caput*, a reserva à conta de receitas próprias e vinculadas.

- **Art. 25** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais a conta de recursos do Tesouro relativa ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual, acompanhada da exposição de motivos, contendo a atualização das estimativas da receita para o exercício.
- **Art. 26** A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimentos em obras da Administração Pública municipal, se:

As obras inacabadas tiverem sido contempladas com recursos orçamentários; e

As obras novas estiverem compatíveis com o PPA e se for comprovada sua viabilidade técnica, econômica e financeira;

Art. 27 — Até 15 (quinze) dias após o encaminhamento à sanção governamental dos autógrafos do projeto de lei orçamentária e dos projetos de lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, os dados e informações relativas aos autógrafos, indicando:

Em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte, realizados pela Câmara Municipal em razão de emendas;

As novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 5º desta lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

- **Art. 28** Para efeito do § 3° do art. 16 da Lei complementar Federal n° 101/2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei Federal n° 9.648, de 27 de maio de 1998.
- **Art. 29** As ações de tecnologia da informação que importem em alocação de recursos deverão ser claramente expressas em projetos e atividades específicas e classificadas na subfunção 126 Tecnologia da Informação, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.
- **Art. 30** A inclusão de dotações para o pagamento de precatórios na Lei Orçamentária de 2022 obedecerá ao disposto no art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ADCT;
- § 1.º O Poder Judiciário encaminhará à Prefeitura Municipal e aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o § 1º do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgãos da administração direta, autárquica e fundacional, em cujo documento fará constar os elementos necessários ao controle e processamento dos créditos;
- § 2.º Os diversos órgãos da Administração Municipal encaminharão à Secretaria de Finanças e Planejamento, até 20 de julho de 2021, a relação de todos os precatórios judiciais emitidos em desfavor do Município, acompanhados dos respectivos ofícios requisitórios, para serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, observado o disposto no § 1º do art. 100 da Constituição Federal.
- **Art. 31** O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.
- **Art. 32** As despesas determinadas por sentenças judiciais da administração indireta serão programadas nas unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.
- **Art.** 33 A Lei Orçamentária discriminará a dotação destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.
- **Art. 34** A Lei Orçamentária deverá ser observar o equilíbrio entre receitas e despesas, de forma a não haja comprometimento da sua execução, conforme preconiza o art. 165 da CF/88, a LC 101/2000 e o normativo básico da Lei 4.320/1964.
- **Art. 35** As destinações de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizados como auxílios, contratos de gestão, termos de parceria, subvenções e contribuições, atenderão ao disposto nos artigos 16 e 17, da Lei Federal n.º 4.320/1964, ao artigo 25, da Lei Complementar Federal n.º 101/2000, às disposições previstas em leis específicas, e estarão sujeitas à observância das seguintes condições:
- I. A entidade beneficiária deverá possuir certificação junto ao respectivo Conselho Municipal, quando cabível;
- II. A entidade beneficiária deverá aplicar dos recursos recebidos, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;
- A entidade beneficiária deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

A entidade beneficiária deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, além de outros condicionantes estabelecidos em leis, para recebimento de recursos públicos;

Manifestação prévia e expressa, tanto técnica da área envolvida, quanto jurídica, nos aspectos que lhes sejam atinentes e, também, no que se refira ao interesse público;

Os dirigentes da entidade beneficiada não poderão ser agentes políticos do Executivo ou do Legislativo Municipal.

Parágrafo Único – Não serão concedidos auxílios, subvenções e contribuições a entidades privadas sem fins lucrativos, que não

tenham prestado contas de recursos públicos anteriormente transferidos, ou que não tenham suas contas aprovadas pelos respectivos órgãos de fiscalização.

Art. 36 – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e avaliações dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo Único – Através de Decreto do Poder Executivo Municipal, serão editadas normas para o controle de custos e parâmetros para avaliação de resultados dos programas executados pelo orçamento municipal, na forma do "caput" do art. 31 da CF/88 e da letra "e", do inciso I, do art. 4.º da LC 101/2000.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 37 – Serão observados pelos Poderes Executivo, na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, os limites previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Parágrafo Único – A Secretaria de Finanças e Planejamento observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no caput, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do município.

- **Art. 38** Para efeito de cálculo dos limites de despesa com pessoal, por Poder e órgão, o Poder Executivo colocará à disposição do Tribunal de Contas do Estado, conforme previsto no § 2° do art. 59 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- **Art. 39** No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2022, no âmbito de cada Poder, fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observados os limites estabelecidos no art. 20, III e alíneas, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e desde que compatível com a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais.
- **Art. 40** Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de hora extraordinária, fica restrita às necessidades emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

- $\boldsymbol{Art.~41}-As$ operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/2000 que regulamentar a matéria.
- **Art. 42** Captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta ou por entidade da administração indireta, observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos.
- **Art. 43** Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária, as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido contratadas junto aos organismos financeiros competentes, até o período de elaboração do orcamento.

Parágrafo Único – O Poder Executivo encaminhará, acompanhado da proposta orçamentária para 2022:

Quadro detalhado de cada operação de crédito, incluindo credor, taxas de juros, sistemática de atualização e cronograma de pagamento do serviço da dívida;

Quadro demonstrativo da previsão de pagamento do serviço da dívida para 2022, incluindo modalidade de operação, valor do principal, juros e demais encargos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES **SOBRE ALTERAÇÕES** NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 44 – O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder benefícios fiscais a empresas e pessoas físicas, na forma de lei específica.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 45 A Secretaria de Finanças e Planejamento, divulgará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, os quadros de detalhamento de despesa por unidade orçamentária, dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, especificando para cada categoria de programação a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.
- Art. 46 O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.
- Art. 47 O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2022, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.
- Art. 48 Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário prevista no Anexo II desta lei, conforme determinado pelo art. 9.º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder.
- Parágrafo Único Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1.º do art. 9.º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.
- Art. 49 O projeto de lei orçamentária para 2022 será encaminhado à sanção até o encerramento do segundo período legislativo.
- Art. 50 Caso o projeto de lei orçamentária não seja encaminhado para sanção até o prazo constante na Lei Orgânica Municipal, a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderão ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.
- Parágrafo Único Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2022 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.
- Art. 51 O projeto de lei orçamentária, para que a sistemática da responsabilidade na gestão fiscal possa atingir a sua finalidade, que é o equilíbrio das contas públicas, deve estar voltado para:

Ação planejada e transparente, visando ao cumprimento das metas de resultado entre receitas e despesas;

Prevenção de riscos e correção de desvios, obedecendo aos limites e condições no que tange a:

renúncia de receita;

geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras; dívidas consolidada e mobiliária;

operações de crédito, inclusive por Antecipação de Receita;

concessão de garantia;

inscrição em restos a pagar.

- Art. 52 O Poder Legislativo disponibilizará e encaminhará ao Poder Executivo, seu balancete mensal, em formato eletrônico, até o dia quinze do mês posterior ao de referência, para efeito de incorporação e elaboração dos relatórios obrigatórios previstos na LC nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
- Art. 53 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra, 02 de junho de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna Código Identificador: 807B8592

GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 622, DE 29 DE ABRIL 2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ALHANDRA A CONSTITUIR COM OS MUNICÍPIOS METROPOLITANOS. CONSÓRCIO \mathbf{O} INTERMUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE JOÃO PESSOA, RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica o Município de Alhandra autorizado a constituir com os municípios metropolitanos, o Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa – entidade jurídica de direito público.
- § 1º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa será constituído sob a forma de autarquia, mediante contrato cuja celebração dependerá da prévia subscrição de protocolo de intenções.
- §2º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.
- §3º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.
- Art. 2º O Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa será multifinalitário tendo como setores de interesse para prestação de serviços públicos passíveis de gestão associada a serem executados pelo Consórcio nos setores sociais, econômicos, de infraestrutura, institucionais, notadamente: educação, saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento, agricultura, indústria, comércio, turismo, abastecimento de água, energias renováveis, transporte, comunicação, meio ambiente, cultura, esporte, lazer e segurança.

Parágrafo único - Para atendimento das várias finalidades estabelecidas no parágrafo anterior, o Consórcio deverá instituir, de acordo com as suas necessidades e interesses consorciados, tantos quantos núcleos temáticos forem necessários.

- **Art.** 3º Fica ratificado o Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa firmado no dia 08 de fevereiro de 2021, em Assembleia Geral de Prefeitos dos Municípios consorciados, com reserva, conforme facultado no art. 5°, § 2°, da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
- **Art. 4º** Fica o Município de Alhandra autorizado a delegar ao Consórcio Intermunicipal da Região Metropolitana de João Pessoa, competência para que realize licitações ou autorizações para a prestação de serviços no âmbito de suas atribuições.
- **Art. 5º** O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.
- **Art. 6º** Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.
- §1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.
- **§2º** É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações decrédito.
- §3º Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.
- §4º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- §5º Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.
- **Art. 7º** A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.
- **Parágrafo único**. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.
- **Art. 8º** A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.
- **Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações específicas consignadas no orçamento geral do Município ou em créditos adicionais.
- **Art. 10º** Fica autorizada a criação, com efeitos posteriores a 01 de janeiro de 2022, dos cargos de provimento em comissão, gratificações de funções para servidores do consórcio e os empregos públicos previstos no Protocolo de Intenções.
- **Parágafo Único.** As atribuições dos cargos e funções, além das já constantes no Protocolo de Intenções, serão descriminadas no Estatuto do Consórcio.
- Art.11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12°. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA-PB, EM 29 DE ABRIL DE 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Jean Carlos Correia de Luna **Código Identificador:**508B41AE

GABINETE DO PREFEITO RESENHA N.º 001/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 97, da Lei Municipal 148/93, parecer da Procuradoria Geral do Município, e demais disposições legais, DEFERIU o seguinte pedido de revisão de Incorporação (Vantagem Pessoal) abaixo relacionado:

	MAT	NOME	SECRETARIA
ſ	0385	EUNICE PEREIRA DA SILVA	FINANÇAS

Alhandra, em 20 de maio de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA Prefeito

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias **Código Identificador:** A516DE9C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDINO BATISTA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DECRETO

DECRETO N.º 026 / 2021

Institui o Comitê de Busca Ativa Escolar no Município de Bernardino Batista- PB e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BERNARDINO BATISTA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que compete aos Estados e Municípios proporcionarem meios de acesso à educação, está que é direito de todos e dever do Estado, da Sociedade e da Família, conforme preconiza o Art. 205 cf.

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprovou o Plano Nacional da Educação — PNE, e em cumprimento às metas n.º 1, 2, 3 e 8, bem como das estratégias n.º 1.2, 2.2, e 8.5 da Lei Municipal n.º 516/2015, de 15 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação — PME.

DECRETA:

- Art. 1º Fica instituído o Comitê de Busca Ativa Escolar, responsável pela mobilização da sociedade local para o enfrentamento dos problemas relacionados à exclusão escolar no Município de Bernardino Batista e pela busca efetiva da população entre 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos não matriculada em estabelecimentos de ensino regulares.
- Art. 2º O Comitê de Busca Ativa Escolar utilizará a ferramenta tecnológica e a metodologia social propostas pela "Plataforma Busca Ativa Escolar", desenvolvida pela parceria entre o Fundo das Nações Unidas para a Infância UNICEF, União Nacional dos Dirigentes

Municipais de Educação - UNDIME, Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

Art. 3º O objetivo do "Programa Busca Ativa Escolar" é identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão, fornecendo dados concretos que possibilitem o planejamento, desenvolvimento e implementação de políticas que contribuam para a inclusão escolar.

Art. 4º As diretrizes do "Programa Busca Ativa" encontram-se no Plano de Trabalho do Município de Bernardino Batista e na plataforma digital do Busca Ativa por meio do endereço eletrônico https://buscaativaescolar.org.br/.

Art. 5º O "Comitê do Busca Ativa" será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e dar-se-á por meio de uma ação intersetorial envolvendo diferentes áreas, tais como:

I – Gestor Político:

Secretário Municipal de Educação;

II - Coordenador Operacional:

Coordenadora do Programa Bolsa Família na Educação e Assistente Social;

III – Supervisores institucionais:

- a) Membro Conselho Municipal de Educação;
- b) Membro do Conselho Tutelar;
- c) Secretária Municipal de Saúde e Meio Ambiente;
- d) Membro do Conselho de Acompanhamento e Controle Social FUNDEB;
- e) Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- f) Secretário Municipal de Transportes;
- g) Secretário Municipal de Esporte, Juventude, Turismo e Lazer;
- h) Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- i) Membro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
- j) Membro do Núcleo de Cidadania dos Adolescente NUCA
- k) Assessor Técnico Administrativo e Coordenador do SABER da Secretaria Municipal de Educação:
- 1) Coordenadora Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- m) Técnica Administrativa e Coordenadora do CONVIVA da Secretaria Municipal de Educação;

Art. 6º Atribuições e funções de cada um dos representantes listados no artigo anterior.

GESTOR POLÍTICO: Amplo conhecimento sobre a dinâmica da administração municipal e dos movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

ATRIBUIÇÕES:

Convocar as diversas instituições governamentais e não governamentais da cidade para participar da estratégia.

Propor ao prefeito criação ou alteração de políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da exclusão escolar no município, aproveitando-se do conhecimento gerado pelas ações da Busca Ativa Escolar.

Coordenar o processo de configuração do sistema a partir das condições objetivas existentes no município.

COORDENADOR OPERACIONAL:

Aptidão gerencial, capacidade de liderança e conhecimento da realidade da educação no município.

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar a reunião intersetorial inicial (na qual serão definidos os supervisores institucionais).

Apresentar a Busca Ativa Escolar às instituições parceiras e auxiliar a definir o papel de cada uma nas diferentes etapas da estratégia.

Coordenar as reuniões intersetoriais de acompanhamento e avaliação. Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos.

Acionar o gestor político para resolução de casos com grande incidência.

SUPERVISORES INSTITUCIONAIS: Indicados por cada uma das secretarias e/ou órgãos envolvidos no Comitê do Busca Ativa Escolar no caso dos incisos **a, b, i** e **j**.

PERFIL: Conhecimento técnico de sua área de atuação, conhecimento do funcionamento da secretaria à qual está relacionado e da administração municipal como um todo, capacidade de articulação e facilidade de comunicação.

ATRIBUIÇÕES:

Participar das atividades de planejamento inerentes à Busca Ativa Escolar, principalmente no que condiz à customização da ferramenta à realidade local.

Identificar, no quadro funcional da sua secretaria, a existência de possíveis agentes comunitários (que farão a busca ativa em campo) e de técnicos verificadores (que farão o aprofundamento das informações e a emissão de análise técnica sobre cada caso encontrado).

Realizar a formação inicial dos agentes comunitários e técnicos verificadores que estiverem sob sua coordenação.

Acessar o painel da ferramenta tecnológica para gerenciar os casos que lhe forem atribuídos, a fim de proceder os encaminhamentos necessários para a (re)matrícula das crianças e adolescentes que estão fora da escola.

Articular os esforços interinstitucionais para a resolução dos casos sob sua responsabilidade.

Monitorar os casos sob sua responsabilidade, conforme as orientações da Busca Ativa Escolar.

Art. 7º Os membros do Comitê de Busca Ativa Escolar serão substituídos compulsoriamente quando deixarem de ocupar o cargo ou representar o órgão que o indicou.

Art. 8º Os membros do Comitê de Busca Ativa Escolar terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido por igual período uma única vez.

Art. 9º Os membros do Comitê de Busca Ativa Escolar não serão remunerados, sendo os serviços prestados considerados de interesse público relevante.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino Batista – PB, 11 de junho de 2021.

ANTONIO ALDO ANDRADE DE SOUSA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Mateus Ribeiro Dantas **Código Identificador:**3314263E

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 165/2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, **ALUÍSIO BELO DA COSTA NETO**, de exercer o Cargo em Comissão de **DIRETOR DE BENEFÍCIOS - FUSEM - SÍMBOLO CF-3**, a partir da presente data.

Boa Vista, 01 de Junho de 2021.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO Prefeito

> **Publicado por:** Kézia Silmara Costa Farias **Código Identificador:**6F7F9D66

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 164/2021 - INSTITUI, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BONITO DE SANTA FÉ-PB, A COMISSÃO
PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGOS - CPAC, BEM
COMO A COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA
E/OU DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
DISCIPLINARES QUE ESPECIFICA

PORTARIA Nº. 164/2021

"Institui, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé-PB, a COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGOS - CPAC, bem como a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA e/ou dos PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ – PB, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o que estabelece o Art.37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, acerca da vedação da acumulação remunerada de cargos públicos;

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos. 109 e 110 da Lei Municipal nº 624, de 10 de setembro de 2012, disciplinando as acumulações remuneradas de cargos, empregos e funções no âmbito do serviço público municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, de forma permanente, os serviços de verificação das situações de acumulação de cargo no âmbito do Município;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade da realização de Sindicâncias investigativas e/ou de Processos Administrativos disciplinares envolvendo Servidores públicos do Município,

RESOLVE:

- **Art.1º.** Fica constituída, no âmbito do Município de Bonito de Santa Fé, a COMISSÃO PERMANENTE DE ACÚMULO DE CARGO CPAC, composta pelos membros, servidores públicos do município, a seguir nomeados:
- a) ERISVALDO ALVES GOMES, matrícula nº 10149;
- b) SIRLANI MARIA PEREIRA, matrícula nº. 10833;
- c) DÉBORA RODRIGUES DE FREITAS VIEIRA, matrícula nº 10459.
- **Art.2º.** Designa o Servidor público nomeado no item "a", do artigo anterior, para exercer a Presidência da CPAC;
- **Art.3º.** A comissão, de que trata o Art. 1º da presente Portaria, será renovada a cada dois anos, admitida a recondução de seus membros;
- Art.4°. Fica criada a COMISSÃO DE SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA e/ou de PROCESSO DISCIPLINAR, para o fim de apurar notícias ou denúncias do cometimento de irregularidades por servidores públicos do Município, constantes dos documentos/ Processos administrativos que forem abertos durante este ano de 2017:
- **Parágrafo Único**. A Comissão, instituída no caput deste artigo, fica composta pelos membros nomeados no Art.1º, itens "a", "b" e "c", acima, cuja Presidência será exercida pelo Servidor designado no Art.2º desta Portaria.
- **Art.5°.** Determina a todos os Secretários do Município, Chefes de Departamento, Coordenadores e os demais ocupantes de cargos em comissão ou de funções de confiança que dispensem toda a colaboração necessária para o bom andamento dos trabalhos das Comissões de que tratam os artigos 1° e 4° desta Portaria.
- **Art.6°.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 2019/2017 de 11 de maio de 2017, bem como as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 11 de junho de 2021.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**E46A666F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021 - REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2021

A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO, do Município de Bonito de Santa Fé – PB, no uso das atribuições legais, em atendimento ao que preconiza a Portaria nº 050/2021,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Convocar a Junta Médica Oficial do município de Bonito de Santa Fé, nos termos da Portaria nº 050/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 01/02/2021, Edição 2782, para a realização de **perícia médica** em favor dos servidores relacionados nesse edital.
- $\mathbf{Art.}\ 2^{\mathrm{o}}$ Convocar, para realização de perícia médica os servidores abaixo relacionados:
- 1. ANTONIO DE ALMEIDA CRUZ Agente Administrativo;
- 2. FRANCISCO ANTONIO FERNANDES DE SOUSA ASG I;
- 3. JOSEFA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUSA ASG I;
- 4. MARIA SALETE DE LIMA ASG I;
- 5. JOAO DE AQUINO RAMALHO Agente da Guarda Municipal;
- 6. LUCIMEIRE CAVALCANTI DIAS PROFESSOR CLASSE A2C.
- Art. 3º A Junta Médica Oficial do município de Bonito de Santa Fé, reunir-se-á para a realização de **perícia médica no dia 16 de junho de 2021, a partir das 17:00 horas, no Hospital Municipal Honorina Tavares de Albuquerque**, localizado na Rua Aprígio Pereira de Sousa no bairro Alto da Boa Vista, Bonito de Santa Fé PB.
- **Art. 4º** O servidor que venha a faltar injustificadamente estará passível de sofrer punição com a aplicação das sanções disciplinares previstas na legislação vigente.

Registre-se, Publique-se e,

Cumpra-se.

Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba/PB, em 11 de junho de 2021.

HERCÍLIA TIMÓTEO LUCENA

Sec. Mun. Adm. e Coordenação Port. 099/2021

Publicado por:

Antonio Furtado de Figueiredo Neto **Código Identificador:**4B6C1CD9

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLIC AVISO TP 001 2021

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Rio Branco, 231 - Centro - Caiçara - PB, às 08:00 horas do dia 28 de Junho de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de uma empresa na área de construção civil, para obra de Revitalização e Adequação da Nova Sede Administrativa do Município de Caiçara/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento

legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (083) 3370 1200. E-mail: prefeituracaicara@gmail.com.Edital: Diário Famup; www.tce.pb.gov.br.

Caiçara - PB, 09 de Junho de 2021

SEVERINO VIEIRA DE LIMA JÚNIOR

Presidente da Comissão

Publicado por:

Severino Vieira de Lima Junior **Código Identificador:**D1C34DEC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 00036/2021 - MATERIAL ODONTOLÓGICO (SEGUNDA CHAMADA)

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00036/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Nominando Firmo, 56 - Centro - Camalaú -PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, visando formar Sistema de Registro de Preços objetivando contratações futuras, para: Registro de preços para futura e eventual aquisição de material odontológico para suprir as demandas da secretaria de saúde deste município. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 25 de Junho de 2021. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 25 de Junho de 2021. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Federal nº 7.892/13; Decreto Federal nº 10.024/19; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) cplcamalaulicita@gmail.com.Edital: 33021013 E-mail: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br.

Camalaú - PB, 11 de Junho de 2021

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Jeferson Douglas da Šilva **Código Identificador:**FA0B66FF

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS AVISO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

A Prefeitura de Coremas/PB, vem através de seu Pregoeiro (nos termos do Art. 41, §1º da Lei 8.666/93), tornar público para conhecimento dos interessados, a impugnação protocolada em 10/06/2021 através do endereço (coremascpl.@gmail.com) pela licitante Drogafonte Ltda, CNPJ nº 08.778.201/0001-26, estabelecida Rua Barão de Bonito, Nº 408, Bairro: Varzea, Cidade: Recife-PE, contra o edital do Pregão Presencial Nº 016/2021 (Objeto: Contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de Medicamentos, psicotrópicos e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município. Cópia completa da impugnação poderá ser obtida através do portal de transparência no seguinte endereço eletrônico: www.coremas.pb,gov.br/licitacoes.

Coremas/PB, 11 de junho de 2021.

JACÉ ALVES DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Publicado por:

Jacé Alves de Oliveira Código Identificador:18DF0FEC

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMANTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0001/2021

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE,

Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, o **ADIAMENTO** da licitação divulgada no Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de junho, folha 33, através do **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021** que será realizado através do www.portaldecompraspublicas.com.br, cujo objeto é aquisição parcelada de medicamentos para Farmácia Básica, destinados as Unidades de Saúde, vinculados aos programas, Fundo Municipal de Saúde e Secretaria de Saúde do município de Diamante até 31 de dezembro de 2021, dentro dos prazos e normas da Lei 10.520 de julho de 2002 e o Decreto Regulamentar Federal nº 10.024 de setembro de 2019.

O edital está disponível nos sites: www.portaldecompraspublicas.com.br, www.diamante.pb.gov.br ou Mural de Licitações do TCE. A sessão pública na forma eletrônica será adiada para às **09:30** (nove e trinta) horas, do dia **28** de junho de **2021**.

Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (83) 34941003 ou através do e-mail: cpldiamante21@gmail.com no horário das 08h:00 às 12h:00 de segunda a sexta.

no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Diamante/PB, 11 de junho de 2021.

MIRIÃ OLIVEIRA ALVES

Pregoeira Oficial

Publicado por:

Francisco Jeanio Pereira Franco **Código Identificador:**310928FD

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Altera disposições da Lei Complementar Nº 30/2020 que criou a Estrutura Organizacional Básica do Município de Itaporanga-PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1°, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Modifica o Título do Capítulo I e art. 1º da Lei Complementar nº. 30/2021, passando a ter a seguinte redação:

"CAPITULO I

DA COORDENADORIA DE POLITICAS PUBLICAS PARA A MULHER E DIVERSIDADE HUMANA SECÃO I

DA CRIAÇAO INSTITUCIONAL

Art. 1º. Fica criado no âmbito da Estrutura Organizacional Básica do Município de Itaporanga-PB a Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e **Diversidade Humana** vinculada a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social."

Art. 2º. Altera o art.2º, seus incisos e suprime o Parágrafo único, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 2°. A estrutura organizacional da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e **Diversidade Humana** tem a seguinte composição:

I - (...);

II – 01 (um) Técnico de nível superior, sendo um Psicólogo, oriundo do quadro dos servidores efetivos, já existente, do Município de Itaporanga.

III - 01 (um) Técnico de nível superior, sendo um Assistente Social, oriundo do quadro dos servidores efetivos, já existente, do Município de Itaporanga."

Parágrafo Único. Para melhor desenvolvimento das ações desenvolvidas pela Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher, sendo nomeado para o Cargo de Coordenador um Assistente Social, o Técnico deverá ser um Psicólogo ou vice versa.

Art. 3º. Modifica o art.3º e seus incisos e suprime o Parágrafo único, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 3°. Constituem competências da Coordenadoria de Políticas Públicas para a Mulher e **Diversidade Humana** entre outras:

I – Desenvolver, apoiar, articular e acompanhar as Ações, Políticas Públicas e Programas de Governo, voltados para a mulher e **a diversidade humana** no âmbito do Município de Itaporanga-PB;

 II – Assessorar, assistir, apoiar, articular e acompanhar Ações e Políticas Públicas voltadas às mulheres e a diversidade humana;

III – Dar assessoramento às Ações e Políticas Públicas relativas às questões de proteção e garantias de vida da mulher e da diversidade humana e ao combate dos mecanismos de subordinação e exclusão;

IV — Prestar apoio e assistência ao diálogo e às discussões com a sociedade e movimentos sociais de mulheres e da diversidade humana no Município;

V – Constituir e participar de fóruns para articulação de Ações e recursos em Políticas Públicas voltadas para mulheres e diversidade humana

VI – Fomentar e articular com diferentes Órgãos Públicos, Programas e Políticas Públicas para as Mulheres **e diversidade** humana;

VII – Prestar assessoramento ao Prefeito em questões que digam respeito aos direitos da mulher e da diversidade humana;

VIII - Acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e **da diversidade humana** e orientar o encaminhamento de denúncias relativas à administração e violência de gênero e qualquer tipo de discriminação;

IX - Promover a realização de estudos e pesquisas sobre a situação da mulher e da diversidade humana e sobre Políticas Públicas para mulher e diversidade humana:

X - Promover políticas públicas de igualdade racial, de gênero e de diversidade sexual;

XI - (...);

XII-(...);

XIII – (...);

XIV - Dar Assessoramento e Assistência ao Conselho Municipal de Promoção;

XV – (...) ".

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga-PB, aos 11 de junho de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Municipal

Publicado por: Wesley Alves da Silva Código Identificador:FE45C825

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00028/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00028/2021, que objetiva: Aquisição de tintas de demarcação viária para ruas, avenidas, quebra—molas e canteiros da cidade de Itaporanga — PB, conforme termo de referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: Pessoa jurídica: MAURICELIO COSTA, CNPJ: 41.203.555/0001-18, com o valor total de R\$ 48.610,00 (quarenta e oito mil seiscentos e dez reais), pelos itens: 1 - 2 - 3 - 4..

Itaporanga - PB, 11 de Junho de 2021

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:** AB818C0E

GABINETE DO PREFEITO ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO Nº 164/2021

Contratante: Prefeitura de Itaporanga.

Contratada: MAURICELIO COSTA, CNPJ: 41.203.555/0001-18

Valor: R\$ 48.610,00 (quarenta e oito mil seiscentos e dez reais), pelos itens: 1 - 2 - 3 - 4.

Objeto: Aquisição de tintas de demarcação viária para ruas, avenidas, quebra-molas e canteiros da cidade de Itaporanga – PB, conforme termo de referência.

Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 00028/2021.

Dotação: Programas: 2008 Manutenção das Atividades da SITTRANS Elemento de Despesa: 3390.30 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021.

Partes Contratantes: Divaldo Dantas (pela contratante) e o Sr. Manoel Mauri Bido da Costa Neto, CPF nº 082.892.624-77 (pela contratada).

Itaporanga - PB, 11 de Junho de 2021

DIVALDO DANTAS

Prefeito

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto **Código Identificador:**824897AB

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOCA CLAUDINO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00018/2021

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Francisca Claudino Fernandes, 001 - Centro - Joca Claudino - PB, às 09:30 horas do dia 25 de Junho de 2021, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa para prestação dos serviços de Locação de Caminhão Basculante e Máquina Pesada, destinados para recuperação e manutenção das estradas vicinais do município de Joca Claudino/PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 058/04; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 3563–1075. Email: jocaclaudinolicitacao@gmail.com.Edital:

www.jocaclaudino.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br.

Joca Claudino - PB, 11 de Junho de 2021

ARTHUR DE ALMEIDA PINTO

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Arthur de Almeida Pinto Código Identificador:39339105

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2021

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2021, que objetiva: Aquisição de um veículo tipo Van para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município; ADJUDICO o seu objeto a: UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 299.990,00.

Mataraca - PB, 10 de Junho de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:F8403FFE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00004/2021

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00004/2021, que objetiva: Aquisição de um veículo tipo Van para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: UNIDAS VEICULOS E SERVIÇOS LTDA - R\$ 299.990,00.

Mataraca - PB, 10 de Junho de 2021

ARQUIMEDECI FELIPE DO NASCIMENTO BEZERRA

Secretário de Saúde

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**0792D027

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATARACA

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Pregão Eletrônico nº 00004/2021. OBJETO: Aquisição de um veículo tipo Van para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Unidas Veiculos e Serviços Ltda - CNPJ 02.323.033/0001-06. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1035.

Mataraca - PB, 11 de Junho de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por: Maria de Lourdes da Silva Código Identificador:F4084812

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 195/2021

GABINETE DO PREFEITO

Portaria N° 195/2021 - Dispõe sobre nomeação de candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA-Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e legislações aplicáveis a espécie, e considerando o RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal n.º 001/2016, e Homologado através do Decreto n.º 031/2020 de 27 de agosto de 2020, tendo em vista a aprovação em Concurso Público

RESOLVE,

NOMEAR LEODON DE SAMPAIO LOPES classificado em 3º lugar, para exercer o cargo de MOTORISTA para compor o quadro de funcionários efetivos do município, regido pela Estatuto do Servidor do Município, e filiada ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.

MATARACA/PB, 07 de junho de 2021.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**2E0E9001

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 196/2021

GABINETE DO PREFEITO

Portaria $N^{\rm o}$ 196/2021 - Dispõe sobre nomeação de candidato

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATARACA-Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; pela Lei Orgânica do Município e legislações aplicáveis a espécie, e considerando o RESULTADO FINAL do Concurso Público Municipal n.º 001/2016, e Homologado através do Decreto n.º 031/2020 de 27 de agosto de 2020, tendo em vista a aprovação em Concurso Público

RESOLVE,

NOMEAR RAPHAEL RENOIR NASCIMENTO SILVA classificado em 4º lugar, para exercer o cargo de MOTORISTA para compor o quadro de funcionários efetivos do município, regido pela Estatuto do Servidor do Município, e filiada ao regime previdenciário do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, servindo-lhe de título a presente portaria.

Registre-se,

Publique-se,

Dê-se ciência.

MATARACA/PB, 07 de junho de 2021.

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por:

Wanderley Bernardo da Silva **Código Identificador:**B8A7F2BA

GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2021

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00005/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00005/2021, que objetiva: Aquisição de milho para distribuição gratuita junto a população carente deste Município; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FERNANDO LEITE FREITAS - R\$ 12.012,00.

Mataraca - PB, 11 de Junho de 2021

EGBERTO COUTINHO MADRUGA

Prefeito

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**8D5C18DB

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00005/2021. OBJETO: Aquisição de milho para distribuição gratuita junto a população carente deste Município. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretaria de Ação Social. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 11/06/2021.

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**32450C3F

GABINETE DO PREFEITO CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR CONTRATO

PROCESSO: Dispensa nº DV00005/2021. OBJETO: Aquisição de milho para distribuição gratuita junto a população carente deste Município. NOTIFICAÇÃO: Convocamos a seguinte empresa para no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, considerados da data desta publicação, comparecer junto a Comissão Permanente de Licitação objetivando a assinatura do respectivo contrato, sob pena de incidência da cominação prevista no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores: Fernando Leite Freitas - CPF 099195734-26. INFORMAÇÕES: na sede da CPL, Rua Daniel Toscano, 28 - Centro - Mataraca - PB, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 3297-1130.

Mataraca - PB, 11 de Junho de 2021

MARIA DE LOURDES DA SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por:

Maria de Lourdes da Silva **Código Identificador:**EE36070C

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 40, DE 11 DE JUNHO DE 2021 -EXONERAÇÃO - CLEODOMILSON CHAVES JÚNIOR

PORTARIA Nº 40, DE 11 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MONTADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais e em conformidade com o que estabelece o art. 36 da Lei Municipal nº 257, de 30 de maio de 1997 c/c o art. 1º, III, art. 5º e 54, II do Decreto Municipal nº 627, de 28 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a pedido o senhor **CLEODOMILSON CHAVES JÚNIOR**, ocupante do cargo efetivo de **vigia**, devidamente lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme Portaria nº 313/2016, e matrícula nº 3151.

Art. 2° A presente portaria após sua publicação passará a vigorar a partir de 30 de junho de 2021.

Art. 3º Revoga-se a Portaria de Nomeação nº 313, de 19 de dezembro de 2016, a partir da data de 30 de junho de 2021.

Art. 4° Arquive-se o Processo Administrativo nº 056/2021.

JONAS DE SOUZA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Antônio Veríssimo de Souza Segundo **Código Identificador:**55448A6F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 412/2021 - DISPÕE SOBRE A
INSTITUIÇÃO DO PROJETO TECNOLOGIAS E PRÁTICAS
EDUCATIVAS DA CIDADE EDUCADORA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 412/2021, DE 11 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO TECNOLOGIAS E PRÁTICAS EDUCATIVAS DA CIDADE EDUCADORA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE HOREBE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e pela Lei 12.608/2012, submete à apreciação pelo Plenário da Câmara de Vereadores de Monte Horebe/PB o seguinte Projeto de Lei:
- **Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo municipal, o Projeto Tecnologias e Práticas Educativas da Cidade Educadora, com ênfase ao fortalecimento e valorização da gestão de aprendizagem relativo ao contexto da pandemia.
- §1º Por meio do projeto serão concedidos incentivos aos profissionais da educação com ênfase à otimização dos procedimentos de rotina realizados pelos professores desse Sistema Municipal de Ensino.
- $Art.\ 2^o$ Serão considerados, para fins de concessão dos incentivos: I-o desempenho do professor frente ao comando e alimentação dos sistemas de ensino remoto quando do devido preenchimento do diário $online\ e$ da inserção/entrega de relatórios de acompanhamentos, frequências e planos de aulas realizadas pelo professor.
- II a utilização da rede mundial de computadores, pelos profissionais da educação desse Município, quando do exercício de suas funções. §1º Será concedido bolsa de incentivo no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) aos professores de que trata o inciso I, mediante o cumprimento de prazo para aposição de informações e consequente atualização das notas no diário *online* e, ainda, a inserção e entrega

mensal de planos de aula, preenchimento e entrega mensais das fichas de acompanhamento, correção de avaliações e atividades e demais dados inerentes ao sistema de ensino remoto solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

§2º Será concedido bolsa de incentivo no valor de R\$ 100,00 (cem reais) aos profissionais da educação descritos no inciso II, considerando seus dispêndios com *internet*, ora necessária à realização de suas funções.

Art. 3º - O prazo a que alude o §1º do art. 2º se dá até o 3º dia do mês, devendo o professor em exercício promover o devido preenchimento dos dados no sistema adotado por esse Município.

§1º O Projeto Tecnologias e Práticas Educativas da Cidade Educadora fará uso da plataforma SABER, sistema de gestão de informações utilizado pela Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, pelo qual se possibilita a inserção e monitoramento de dados educacionais, disponível em: http://www.saber.pb.gov.br. e ainda a Plataforma do Google, utilizada pelo município para a desenvolvimento das práticas educativas.

§2º A supervisão ao cumprimento do prazo será realizada pela equipe pedagógica das escolas municipais.

§3º As escolas deverão encaminhar relatório mensal do acompanhamento da eficácia da gestão da aprendizagem até o dia 05 de cada mês, confeccionando relatório devidamente assinado pela Gestão e Coordenação Pedagógica.

Art. 4º - Dentro do Projeto Tecnologias e Práticas Educativas da Cidade Educadora, não estarão aptos a receberem a bolsa:

I – referente ao uso do diário *online*:

professores que não estejam lotados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;

professores sem a carga horária mínima de 20 horas em sala de aula inseridas no SABER;

profissionais readaptados;

profissionais que atuem nas funções de apoio das unidades escolares; professores de atividades complementares que não fazem uso da plataforma SABER;

professores que na data final de inserção de dados na plataforma SABER, estejam em situação de afastamento, licença ou respondendo a processos administrativos e disciplinares;

profissionais em exercício de cargo de gestão das escolas municipais.

II – referente à utilização da rede mundial de computadores:

- a) professores que não estejam lotados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;
- b) professores sem a carga horária mínima de 20 horas em sala de aula inseridas no SABER;
- c) profissionais readaptados;
- d) profissionais que atuem nas funções de apoio das unidades escolares;
- e) professores de atividades complementares que não fazem uso da plataforma SABER;
- f) professores que na data final de inserção de dados na plataforma SABER, estejam em situação de afastamento, licença ou respondendo a processos administrativos e disciplinares;
- g) professores que não estejam exercendo funções docentes em sala de aula:
- h) profissionais em exercício de cargo de gestão das escolas municipais.
- **Art. 5º** As bolsas de incentivo concedidas aos profissionais da educação, nos moldes dessa lei, não serão incorporadas aos vencimentos dos destinatários, tampouco serão consideradas para a apuração do cálculo de 13º salário, de adicional de férias e de benefícios previdenciários ou quaisquer outras verbas.
- **Art.** 6º A concessão do incentivo persistirá quando da duração do ensino remoto, totalizando o período de 06 (seis) meses, consoante calendário escolar do ano corrente, não considerados os períodos destinados às férias ou recessos escolares.
- $\bf Art.~7^o$ As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias constantes do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Horebe/PB, 11 de junho de 2021

MARCOS ERON NOGUEIRA Prefeito Municipal

> Publicado por: Valdir Manuel da Silva Código Identificador:52277BED

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DE APOSTILAMENTO

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM GERAL CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 0.10.21/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Monteiro/ Fundo Municipal de Saúde e CIRURGICA MONTEBELLO LTDA- CT Nº 29.1.07/2021- Apostilamento 01 - acréscimo de 30% (trinta por cento) no item 284.

MONTEIRO - PB, 11 de Junho de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora FMS

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:C397952D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO EXTRATO DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA USO NOS DIAGNÓSTICOS DA PANDEMIA DO COVID - 19 CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto nº 10.024/19, Lei Complementar Federal nº. 123/2006 e a Lei nº. 8.666/93 - ALTERADA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 067/2021, Pregão Eletrônico nº 0.10.57/2021 - SRP. VIGÊNCIA: o presente contrato tem vigência até 10/06/2022 a partir da data de assinatura do contrato. PARTES CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO / ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO e a empresa: CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - CNPJ 33.803.242/0001-72, com sede a RUA JOBSON DE ALMDEIDA SÁ, Nº 16 - SALA 101 Á 105, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA-PB, com o valor total de R\$ 568.500,00 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS) - CT nº 67.1.01/2021.

Monteiro - PB, 10 de Junho de 2021.

ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO Gestora do FMS.

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:165647BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 38.0.01/2020/CPL/PMM. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO e a empresa **HARPIA EMPREENDIMENTOS EIRELI- LTDA**. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO EM EDICÍFIO HISTÓRICO PARA

ABRIGAR O CENTRO DE REFERÊNCIA EM ARTESANATO DO CARIRI-CRAC, CONVÊNIO Nº 0001/2020. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a AUMENTAR, o valor de R\$ 20.248,78 (Vinte mil duzentos e quarenta e oito reais e setenta e oito centavos), representado em percentual de aproximadamente 13 % de aumento do valor total do contrato, referente a uma extensão no projeto original, a partir da assinatura do presente. FUNDAMENTAÇÃO: este Termo Aditivo, com base na Cláusula Décima Sexta do Contato Inicial e em conformidade com o Art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA Prefeita

Monteiro – PB. 11 de Junho de 2021.

Publicado por:

Erinaldo Araújo Sousa

Código Identificador:17A80C00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRONICO Nº 0.10.57/2021/PMM

Nos termos do relatório final e adotando as razões que nortearam o julgamento do Pregoeiro Oficial, HOMOLOGO o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0.10.57/2021, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM DE LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO SERVICOS EQUIPAMENTOS PARA USO NOS DIAGNÓSTICOS DA PANDEMIA DO COVID - 19 CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, conforme termo de adjudicação, em favor da seguinte empresa: CLINDIMAGEM CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM EIRELI - CNPJ 33.803.242/0001-72. com o valor total de R\$ 568.500.00 (QUINHENTOS E SESSENTA E OITO MIL E QUINHENTOS REAIS), Dê ciência aos interessados e determinar que seja lavrado o respectivo Contrato Administrativo e a extração dos respectivos empenhos de despesas pelo setor competente.

Monteiro - PB, 10 de Junho de 2021.

ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NÓBREGA Prefeita

Publicado por: Erinaldo Araújo Sousa Código Identificador:14C72175

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 328/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008,

CONSIDERANDO as disposições do art. 77 da Lei Complementar Municipal nº 001/2008 que reza que "após cada período de 12 (doze) meses de exercício o servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias";

CONSIDERANDO que a **posse** do (a) servidor (a) ocorreu em **04 de julho de 2001** e que entrou em **exercício no cargo em 04 de julho de 2001**, a cada dia 04 de julho de cada ano ocorre a conclusão do período aquisitivo de férias do (a) servidor (a), iniciando a partir de tal data o direito ao gozo das férias;

CONSIDERANDO que o (a) servidor (a) requereu as férias relativas ao **período aquisitivo 2019/2020**, que se completou em **04 de julho de 2020**;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do (a) Secretário (a) da Pasta onde está lotado (a) o (a) servidor (a), exercendo o juízo discricionário, considerando a prejudicialidade dos serviços na repartição;

Considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 384/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **VITORIANO DA SILVA ARAÚJO**, matrícula nº 0000691, Jardineiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2019/2020, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis de Picuí, contados os efeitos retroativos a partir de 01/06/2021 a 30/06/2021.

Picuí-PB, 11 de junho de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**31880605

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 329/2021

O Secretário de Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008, e considerando o disposto no **Parecer PMP/PJM/Nº 396/2021** da Procuradoria Jurídica do Município.

RESOLVE:

Conceder 270 (duzentos e setenta) dias de Licença Prêmio à servidora **HELOÍSA DE FÁTIMA DANTAS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0000026, Auxiliar Administrativa, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, nos termos do Art. 117 da Lei nº 825/94, contados os efeitos retroativos a partir de 07/06/2021 a 04/03/2022.

Picuí-PB, 11 de junho de 2021.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros **Código Identificador:**C3870919

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2021

OBJETO: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para distribuição a população de Pombal em razão da pandemia da COVID-19

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 014/2021, de 11/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 1.353, de 26 de Março de 2009; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, RESOLVE: ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 0017/2021, que objetiva o **Registro de Preços** para: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para distribuição a população de Pombal em razão da pandemia da COVID—19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ADEMILTON NOGUEIRA ME.

CNPJ: 08.856.937/0001-75.

Valor: R\$ 62.400,00.

- CIRURGICA OLIVEIRA LTDA.

CNPJ: 13.131.876/0001-19. Valor: R\$ 42.750,00.

- SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA

LTDA.

CNPJ: 33.613.876/0001-62. Valor: R\$ 28.000,00.

Pombal - PB, 10 de Junho de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**F548D674

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2021

OBJETO: Aquisição de veículos tipo FURGOVAN e MOTOCICLETAS

O PREGOEIRO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas através da Portaria nº 014/2021, de 11/01/2021, e observadas as disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; Decreto Municipal nº 1.462, de 25 de Janeiro de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas,

RESOLVE:

ADJUDICAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2021, que objetiva o **Registro de Preços** para: Aquisição de veículos tipo FURGOVAN e MOTOCICLETAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- FORMULA H COMERCIO DE MOTOS LTDA ME.

02.296.264/0004-02 Valor: R\$ 40.858,00

Pombal - PB, 11 de Junho de 2021

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

 ${\bf Publicado\ por:}$

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**F001922A

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 25 de junho de 2021 às 08h00min. Objetivo: Contratação de empresa para implantação e operação de um sistema informatizado e integrado para gestão de frota de veículos para gerenciamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos automotores e serviços gerais de oficina mecânica, elétrica, funilaria, suspensão, retífica e aquisição de peças, pneus e acessórios em geral, constantes nos catálogos/tabelas das montadoras/fabricantes de cada veículo, em rede de serviços especializada. Maiores informações e

aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às 11h00min. e das 13h00min às 17h00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 11 de junho de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**4AEBAEB9

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº

022/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 28 de junho de 2021 às 08h00min. Objetivo: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE IMPRESSÃO. Maiores informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às 11h00min. e das 13h00min às 17h00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 11 de junho de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**2F3317BF

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 023/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006 e alterações, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial Sistema de Registro de Preço do tipo menor preço, em reunião que ocorrerá no departamento de licitações da Prefeitura Municipal de POMBAL, no dia 25 de junho de 2021 às 14h00min. Objetivo: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA FORMAÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. Mais informações e aquisição do edital completo no http://www.pombal.pb.gov.br/licitacoes/ ou no departamento de licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000 no horário das 07h00min às 11h00min. e das 13h00min às 17h00min ou pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205.

Pombal, 11 de junho de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:** 348873C5

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0018/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar n.º 123/2006, bem como toda legislação correlata, que realizará licitação na modalidade Pregão eletrônico, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, do tipo menor preço por em sessão pública na página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br/, no dia 01 de julho de 2021 às 08h01min. Objetivo: AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE) E DEMAIS SECRETARIAS. Mais informações e aquisição do edital completo no https://www.pombal.pb.gov.br/pregao-eletronico/;

www.portaldecompraspublicas.com.br/ ou no Departamento de Licitações situada na Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, 1º andar, Centro, Pombal-PB, CEP.: 58.840-000, no horário das 07h:00min às 11h:00min e 13h:00min às 17h:00min, pelo fone: (83) 3431-2204 ramal: 205 ou pelo e-mail: licitacao@pombal.pb.gov.br.

Pombal, 11 de Junho de 2021.

LEONARDO FARIAS DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa Código Identificador: 6B592827

GABINETE TERMO DE REVERSÃO

O MUNICÍPIO DE POMBAL/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito sob o CNPJ nº 08.948.697/0001-39, com sede na Praça Monsenhor Valeriano Pereira, nº 15, Centro, Pombal-PB, CEP 58840-000, representado neste pelo Prefeito Municipal, ABMAEL DE SOUSA LACERDA, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob o nº 132.872.144-20, no exercício de mandato eletivo de Prefeito Municipal, vem, através do presente documento, PROCEDER A REVERSÃO, ao patrimônio do Município, de imóvel constituído por terreno, medindo 100m x 100m = 10. 000 m², na Quadra C, Lote 02, desmembrado de terreno localizado no perímetro urbano do Setor Industrial Celso Furtado, nesta cidade de Pombal-PB, com matrícula tombada sob o nº 15.616, Fls. 184, Livro 2-CF, em 27/11/2005, no Registro Imobiliário desta Comarca.

Amparo Legal: Lei Municipal nº 1658/2015, Lei 1.987/2021 e Art. 555 do Código Civil.

Fundamento: Descumprimento do art. 4º da Lei Municipal nº 1658/2015 por parte do donatário, quanto ao prazo de conclusão da edificação e início das atividades do empreendimento.

Gabinete do Prefeito do Município de Pombal, em 10 de junho de 2021

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Fernanda Priscila de Souza Bandeira Código Identificador:D7390ABA

GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 0017/2021

Pombal - PB, 10 de Junho de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00017/2021, que objetiva o Registro de Preços para: Aquisição parcelada de materiais de limpeza e higiene para distribuição a população de Pombal em razão da pandemia da

COVID-19; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponentes vencedores:

- ADEMILTON NOGUEIRA ME.

CNPJ: 08.856.937/0001-75.

Valor: R\$ 62.400,00.

- CIRURGICA OLIVEIRA LTDA.

CNPJ: 13.131.876/0001-19.

Valor: R\$ 42.750.00.

- SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA E CIA

LTDA.

CNPJ: 33.613.876/0001-62.

Valor: R\$ 28.000.00.

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa Código Identificador: D8DBFD62

GABINETE EXTRATO ADITIVO

ADITIVO: Terceiro aditivo do contrato n.º 261/2018

CONTRATAÇÃO **OBJETO** DE **SERVIÇOS** HOSPEDAGEM DE PORTAL PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE POMBAL-PB, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

CONTRATADA: JANAÍNA DE ARAÚJO ALMEIDA

CPF: 008.061.184-23

MOTIVO: Prorrogação de Prazo

VIGENCIA DO ADITIVO: 08 de junho de 2021 a 08 de junho de

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA: art. 57, II da Lei 8.666/93.

Pombal, 04 de Junho de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito/ Contratante

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa Código Identificador: 11174C1A

GABINETE TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2021

PROCESSO ADM. N.º 2021.05.094

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONTRATAÇÃO DE EXAMES DIVERSOS DE IMAGENS.

FORNECEDOR: CENTRO MÉDICO DR. OZIAS DE ARRUDA

NETO LTDA - EPP

CNPJ: 17.456.087/0002-90

VALOR: R\$ 727.560,00 (Setecentos e Vinte e Sete Mil e Quinhentos

e Sessenta Reais).

FORNECEDOR: ECOCLINICA LTDA

CNPJ: 57.754.285/0001-73

VALOR: R\$ 373.740,00 (Trezentos e Setenta e Três Mil e Setecentos

e Quarenta Reais).

FORNECEDOR: CENTRO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

SANTA CECILIA LTDA **CNPJ:** 07.198.918/0001-36

VALOR: R\$ 105.300,00 (Cento e Cinco Mil e Trezentos Reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, I da lei 8.666/93 e Suas Alterações Posteriores.

RATIFICO e HOMOLOGO o procedimento de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 006/2021, em conformidade com o parecer jurídico constante nos autos.

Pombal-PB, 11 de Junho de 2021.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA Prefeito

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:** ADC41338

GABINETE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00022/2021

Pombal - PB, 11 de Junho de 2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da licitação, modalidade Pregão Eletrônico nº 00022/2021, que objetiva: Aquisição de veículos tipo FURGOVAN e MOTOCICLETAS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor:

- FORMULA H COMERCIO DE MOTOS LTDA ME.

02.296.264/0004-02

Valor: R\$ 40.858,00

Publique-se e cumpra-se.

ABMAEL DE SOUSA LACERDA

Prefeito Constitucional

Publicado por:

Thatiane de Araujo Costa **Código Identificador:**0865FC38

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE CHAMADA PÚBLICA PARA COMPRA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DE Nº 001/2021.

A Prefeitura de Princesa Isabel/PB, e a Secretaria de Educação, vem através da CPL, torna público que realizará a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021. OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 2021 e ainda paras as diversas secretaria do Município. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 21 de junho de 2021 a 08 de julho de 2021, na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 08:00 às 13:00 horas. A sessão pública para abertura dos envelopes acontecerá no dia 08 de julho de 2021. LOCAL DA SESSÃO: Rua Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel (antigo Espaço Nordeste). A íntegra do Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala da CPL, situada na Rua Presidente João Pessoa, Nº SN, Bairro: Centro, CEP 58.755000, Cidade: Princesa Isabel/PB. **TELEFONE:** (83) 3457-2231. DAWNLOAND: princesa.pb.gov.br (horário de expediente da CPL é das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas).

Princesa Isabel/PB, 11 de junho de 2021.

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da CPL

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**1971670A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 0002/2021

A prefeitura Municipal de Princesa Isabel, torna público que realizará através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 15 de Julho de 2021, licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para construção de uma escola de 12 salas de aula no Bairro Cazuza, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. Email: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital: http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 11 de Junho de 2021

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**861E7C1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 00018/2021

A Prefeitura Municipal de Princesa Isabel, torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Avenida Presidente João Pessoa, S/N - Centro - Princesa Isabel - PB, às 09:00 horas do dia 02 de Julho de 2021, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Contratação de empresa prestadora de serviço de engenharia para terraplanagem da escola de 12 salas de aula que será construída no Bairro Cazuza, Município de Princesa Isabel, conforme planilhas. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (83) 34572419. E-mail: LICITAPRINCESA2017@GMAIL.COM.Edital:

http://www.princesa.pb.gov.br/licitacoes; www.tce.pb.gov.br.

Princesa Isabel - PB, 11 de Junho de 2021

SILVINO ALBERTO FELIX ISIDIO

Presidente da Comissão

Publicado por:

Manoel Francelino de Sousa Neto **Código Identificador:**30FE3456

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL PUBLICAÇÕES DOS EXTRATOS DE CONTRATOS DO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 010/2021REFEITURA MUNICIPAL DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 100/2021

Pregão Presencial Nº 010/2021. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Antônio Henriques da Silva-ME, CNPJ nº 06.177.525/0001-83. **Valor total contratado:** R\$ 413.830,00 (Quatrocentos e treze mil oitocentos e trinta reais) pelos os itens constas nos lotes I, III, VII e VIII. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias deste município, referente aos lotes I, III, VII e VIII. **Vigência do**

contrato: Será de 01 (Um) ano. Fonte de recursos Nº 01: Recursos próprios (Ordinários) da Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Fonte de recursos Nº 02: Recursos ordinários do Convênio, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba e Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Dotação: QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Partes contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Antônio Henriques da Silva (Pala contratada).

Princesa Isabel - PB, 09 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 101/2021

Pregão Presencial Nº 010/2021. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Roberval Paulino-ME, CNPJ Nº 09.082.705/0001-70. Valor total contratado: R\$ 299.400,00 (Duzentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais) pelos os itens constas nos II e V. Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias deste município, referente aos lotes II e V. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Fonte de recursos Nº 01: Recursos próprios (Ordinários) da Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Fonte de recursos Nº 02: Recursos ordinários do Convênio, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba e Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Dotação: QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Partes contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Roberval Paulino (Pala contratada).

Princesa Isabel - PB, 09 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA N° 102/2021

Pregão Presencial Nº 010/2021. Contratante: Prefeitura de Princesa Isabel-PB. Contratada: Casa das Carnes Frigorifico Ltda-ME, CNPJ: 11.571.851/0001-00, Valor total contratado: R\$ 224.000,00 (Duzentos e vinte e quatro mil reais) pelos os itens constas no lote II. Objeto: Prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias deste município, referente ao lote II. Vigência do contrato: Será de 01 (Um) ano. Fonte de recursos Nº 01: Recursos próprios (Ordinários) da Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Fonte de recursos Nº 02: Recursos ordinários do Convênio, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba e Prefeitura de Princesa Isabel/PB. Dotação: QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. Partes contratantes: Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e a Sra. Janice Norma de Medeiros Santana (Pala contratada).

Princesa Isabel - PB, 09 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO Prefeito

PREFEITURA DE PRINCESA ISABEL

EXTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº 103/2021

Pregão Presencial Nº 010/2021. **Contratante:** Prefeitura de Princesa Isabel-PB. **Contratada:** Luzia Pereira da Silva-ME, CNPJ: 24.066.165/0001-24. **Valor total contratado:** R\$ 326.000,00

(Trezentos e vinte e seis mil reais) pelos os itens constas no lote VI. **Objeto:** Prestar o fornecimento parcelada de gêneros alimentícios destinados as diversas Secretarias deste município, referente ao lote VI. **Vigência do contrato:** Será de 01 (Um) ano. **Fonte de recursos** Nº 01: Recursos próprios (Ordinários) da Prefeitura de Princesa Isabel/PB. **Fonte de recursos** Nº 02: Recursos ordinários do Convênio, celebrado com o Governo do Estado da Paraíba e Prefeitura de Princesa Isabel/PB. **Dotação:** QDD/2021, ficando automaticamente incorporadas as dotações do orçamento anual (LOA) aprovado por lei para o exercício seguinte. **Partes contratantes:** Ricardo P. do Nascimento (Pela contratante) e o Sr. Audecy Belarmino de Oliveira (Pala contratada).

Princesa Isabel - PB, 09 de junho de 2021.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por: Manoel Francelino de Sousa Neto Código Identificador:2F79DC9F

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA N° DP00008/2021

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DP00008/2021, que objetiva: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de materiais de consumo (produtos/materiais/insumos médico-hospitalares) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília/PB, como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da epidemia da COVID-19 (Coronavírus); RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARM. MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA - R\$ 48.216,02; LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - R\$ 1.615,00.

Santa Cecília - PB, 10 de Junho de 2021

JOSÉ MARCÍLIO FARIAS DA SILVA Prefeito

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:B1D17DAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DP00008/2021. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de materiais de consumo (produtos/materiais/insumos médico-hospitalares) para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Cecília/PB, como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da epidemia da COVID-19 (Coronavírus). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º, I, da Medida Provisória nº 1.047/21. AUTORIZAÇÃO: Secretaria Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito, em 10/06/2021.

Publicado por: Ernando Souza de Sales Código Identificador:42779D57

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA/PB -EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento emergencial de materiais de consumo (produtos/materiais/insumos médico-hospitalares) para atender as necessidades do Fundo Municipal de

Saúde de Santa Cecília/PB, como estratégia de prevenção, enfrentamento e contenção da epidemia da COVID-19 (Coronavírus). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DP00008/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Santa Cecília: 07.007 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0007.2024 -Desenvolver as Atividades do PSF 10.301.0007.2025 - Desenvolver as Atividades do PACS 10.301.0007.2026 - Desenvolver as Atividades do PAB 10.302.0007.2028 - Ações de Média e Alta Complexidade - MAC 10.302.0007.2029 - Manter as Atividades da Farmácia Básica 3390.30.99 - Material de Consumo. VIGÊNCIA: até 11/07/2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Santa Cecília e: CT Nº 00058/2021 - 11.06.21 - FARMAGUEDES COM. DE PROD. FARM. MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA -CNPJ 08.160.290/0001-42 - R\$ 48.216,02; CT Nº 00059/2021 -11.06.21 - LG PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME - CNPJ 17.227.485/0001-53 - R\$ 1.615,00. LOCAL DE ENTREGA: Neste Município.

Publicado por:

Ernando Souza de Sales **Código Identificador:**E349DC77

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES

SECRETARIA DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO, PRODUÇÃO E RENDA AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 0014/2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICIPIO DE SANTANA DOS GARROTES, Estado da Paraíba, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no dia 30 de Junho de 2021, às 08:00 (OITO) horas, no Prédio da Prefeitura Municipal, situado à Rua Severino Teotônio, s/n, Bairro Planalto, Santana dos Garrotes/PB; O Processo Licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 0014/2021, do tipo Menor Preço Global, tem por objetivo a Contratação de empresa para Execução de Roço nas estradas Vicinais do município de Santana dos Garrotes/PB, observadas as condições e especificações estabelecidas, dentro dos prazos e normas da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e determinação do Edital.

Qualquer informação poderá ser obtida no setor de Licitação no endereço acima mencionado, nos horários de expediente normal.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes/PB, 10 de Junho de 2021.

ROBSON MARCOS DELFINO LAURÊNCIO Presidente da CPL

Publicado por:

Robson Marcos Delfino Laurêncio **Código Identificador:**D4579F3A

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO CRUZ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002

A Comissão Permanente de Licitação do Município de São José do Brejo do Cruz/ PB vem a público comunicar que no dia 14 de junho de 2021, no site oficial do município: www.saojosedobrejodocruz.pb.gov.br será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo MENOR PREÇO, adjudicação POR ITEM, destinado ao Registro de preços para possível aquisição gradativa

de material de construção, hidráulico, de pintura, equipamentos correlatos e madeira. A sessão de realização da Licitação ocorrerá no dia 28 de junho de 2021, às 09:00 horas (horário local), na sede da Prefeitura Municipal – Sala das Licitações – situada na Av Fundador Saraiva Leão, 192, Centro. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail:

licitacao@saojosedobrejodocruz.pb.gov.br.

São José do Brejo do Cruz/PB, 11 de junho de 2021.

GENILDA SARAIVA DE ANDRADE

Presidente

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade **Código Identificador:**103A9DAA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO CONVOCAÇÃO - EMPRESA H J DANTAS FILHO EIRELI

Ao Representante da Empresa

H J DANTAS FILHO EIRELI

CNPJ nº 24.855.726/0001-74

Rua Desembargador Hemetério Fernandes, 1056, Tirol, Natal/RN *Sr. Hédimo Jales Dantas Filho*

CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar V. Sa para, no prazo de cinco (05) dias úteis, contados da publicação desta na imprensa oficial do Município (Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba — FAMUP), comparecer à Sede da Secretaria Municipal de Administração de São José do Brejo do Cruz/ PB visando a assinatura do Contrato Administrativo oriunda da Tomada de Preços no 001/2021 cujo objeto é a execução dos serviços de Implantação de pavimentação em vias públicas urbanas no Município de São José do Brejo do Cruz/ PB.

Escoado o prazo sem o comparecimento do representante da empresa acima citada, a mesma decairá do direito à subscrição do **Contrato Administrativo**.

Atenciosamente,

São José do Brejo do Cruz/PB, 11 de junho de 2021.

JOSÉ ERIVAN GOMES DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração Portaria nº 001/2021

Publicado por:

Genilda Saraiva de Andrade Código Identificador: 0CB58336

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 00001/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Reforma e Ampliação do Centro Público de Convivência no Município de São Sebastião do Umbuzeiro— PB, conforme Projeto Básico de Engenharia. Analisados e discutidos os teores dos documentos apresentados, o Presidente passou a colher os votos dos Membros da CPL para em seguida proferir o seguinte resultado: "Os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), por unanimidade, decidiram: 1º) Julgar habilitadas as Empresas: IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME - CNPJ: 08.397.547/0001-84; A3T - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - CNPJ: 09.047.935/0001-06; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E

SERVIÇOS CNPJ: 17.560.794/0001-40; CONSTRUTORA MENDONCA LTDA - CNPJ: 18.044.473/0001-56; HAYA CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 37.628.430/0001-62. 2º) Julgar Inabilitadas as Empresas: C J CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 40.331.846/0001-29, por sua documentação não atender ao disposto no Item 8.0, subitem 8.8, do instrumento convocatório; CONSTRUTORA LISS ENGENHARIA - EIRELI - CNPJ: 40.166.751/0001-05, por sua documentação não atender ao disposto no ITEM 8.0, subitens 8.3.5; 8.4.1; 8.5.1; 8.5.2, do instrumento convocatório; JOTAV CONSTRUCOES, SERVICOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ: 40.065.143/0001-04, por sua documentação não atender ao disposto no ITEM 8.0, subitens 8.3.5. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 21/06/2021, às 10:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, no horário das 08:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (083) 33041222. E-mail: licitacao@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 11 de Junho de 2021

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA

Presidente da Comissão

Publicado por: João Paulo Pereira da Silva Código Identificador:2FC4FA87

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA 002 - TOMADA DE PREÇOS Nº 00001/2021

Ata dos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, encarregada de atuar nos procedimentos relativos à licitação acima indicada, que objetiva: Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Reforma e Ampliação do Centro Público de Convivência no Município de São Sebastião do Umbuzeiro- PB, conforme Projeto Básico de Engenharia. Foi dada a devida publicidade ao certame, em observância a legislação pertinente, utilizando-se do seguinte meio de divulgação: Diário Oficial da União - 30/04/2021. Licitantes cadastrados neste processo: A3T - CONSTRUCAO E INCORPORAÇÃO LTDA - CNPJ: 09.047.935/0001-06; C J CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 40.331.846/0001-29; CONSTRUTORA LISS E ENGENHARIA - EIRELI - CNPJ: 40.166.751/0001-05; CONSTRUTORA MENDONCA LTDA -CNPJ: 18.044.473/0001-56; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ: 17.560.794/0001-40; HAYA CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 37.628.430/0001-62; IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI - ME - CNPJ: 08.397.547/0001-84; JOTAV CONSTRUCOES, SERVICOS E SOLUCOES LTDA - CNPJ: 40.065.143/0001-04. Às 10:00 horas do dia 11/06/2021, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 011/2020 de 02/01/2020, composta pelos servidores: LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA - Presidente; LUCIANO CELINO FERREIRA DE MEDEIROS - Membro; JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA - Membro. Inicialmente, o Presidente abriu a sessão pública comunicou que a mesma objetivava promover a deliberação sobre os requisitos de habilitação, com análise da documentação dos envelopes que até então permaneceram lacrados em poder da Comissão Permanente de Licitação (CPL), conforme registrado na Ata 00001/2020, de 19 de maio de 2021. Analisados e discutidos os teores dos documentos apresentados, o Presidente passou a colher os votos dos Membros da CPL para em seguida proferir o seguinte resultado: "Os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB), por unanimidade, decidiram: 1°) Julgar habilitadas as Empresas: IOA SERVIÇOS E PRODUÇÃO MUSICAL EIRELI -ME - CNPJ: 08.397.547/0001-84; A3T - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - CNPJ: 09.047.935/0001-06; E L F TEIXEIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ: 17.560.794/0001-40; CONSTRUTORA MENDONCA LTDA -CNPJ: 18.044.473/0001-56; HAYA CONSTRUTORA EIRELI CNPJ: 37.628.430/0001-62. 2°) Julgar Inabilitadas as Empresas: C CONSTRUTORA E SERVICOS LTDA - CNPJ: 40.331.846/0001-29, por sua documentação não atender ao disposto no Item 8.0, subitem 8.8 - (Garantia nos termos do Inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser efetivada no valor equivalente a 1,0 % (um por cento), ou seja, R\$ 5.143,44 (Cinco mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) do valor estimado do objeto da contração), do instrumento convocatório; CONSTRUTORA LISS E ENGENHARIA - EIRELI - CNPJ: 40.166.751/0001-05, por sua documentação não atender ao disposto no ITEM 8.0, subitens 8.3.5 - (Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, c/c artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) "CERTIDÃO VENCIDA", por se tratar de REGULARIDADE FISCAL, poderia a empresa apresentar nova certidão com fulcro no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 Decreto 8.538/2015 e suas alterações posteriores, porém, a referida empresa TAMBÉM deixou de atender ao disposto no ITEM 8.0, subitens: 8.4.1 - (Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e seus responsáveis técnicos junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade, emitida pelo conselho da jurisdição da sede da licitante); 8.5.1 - (Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou concordata expedida dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à sessão de entrega e abertura dos envelopes de "proposta de preços" e de "habilitação", pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou dentro do prazo de validade constante no documento);

8.5.2 – (Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta) e subitem 8.8 (Garantia nos termos do Inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser efetivada no valor equivalente a 1,0 % (um por cento), ou seja, R\$ 5.143,44 (Cinco mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) do valor estimado do objeto da contração), do instrumento JOTAV convocatório: CONSTRUCOES, SERVICOS SOLUCOES LTDA - CNPJ: 40.065.143/0001-04, por documentação não atender ao disposto no ITEM 8.0, subitens 8.3.5 (Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor, conforme dispositivo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1.990, c/c artigo 29, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993) "CERTIDÃO VENCIDA", por se tratar de REGULARIDADE FISCAL, poderia a empresa apresentar nova certidão com fulcro no artigo 43 da Lei Complementar 123/2006, alterada pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 Decreto 8.538/2015 e suas alterações posteriores, porém a referida empresa TAMBÉM deixou de atender o exigido no subitem 8.8 do instrumento convocatório (Garantia nos termos do Inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nas mesmas modalidades e critérios previstos no caput e § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, deverá ser efetivada no valor equivalente a 1,0 % (um por cento), ou seja, R\$ 5.143,44 (Cinco mil, cento e quarenta e três reais e quarenta e quatro centavos) do valor estimado do objeto da contração). Intimações por meio de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (DOEPB) e Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba (FAMUP). Aguarda-se o prazo recursal com fulcro no inciso I, alínea "a", Art. 109, da Lei Federal Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Comunica-se que, em não

havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no **dia 21/06/2021, às 10:00 horas**, no mesmo local da primeira reunião. Nada mais havendo a constar, lavrou-se a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Art. 109, da Lei 8.666/93.Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a)habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

- § 1º A intimação dos atos referidos o inciso I, alíneasa,b,cee, deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneasaeb, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- § 2º O recurso previsto nas alíneasaebdo inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.
- § 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- § 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.
- § 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de 2 (dois) dias úteis.

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA	LUCIANO MEDEIROS	CELINO	FERREIRA	DE
Presidente da CPL	Membro			
JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA				
Membro				

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**66DD77CF

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 445/2021

LEI MUNICIPAL Nº 445/2021

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DAS FATURAS DE LUZ EM ATRASO NO MOMENTO DO CORTE DE ENERGIA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Concessionária de Serviços de Energia Elétrica da Paraíba-ENERGISA, proibida de realizar o corte imediato de energia elétrica, no município de São Sebastião do Umbuzeiro, sem que esta disponibilize tempo hábil para que o consumidor possa fazer o pagamento das faturas em atraso e posterior comprovação de pagamento ao funcionário da Concessionária.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por tempo hábil aquele compreendido entre o mínimo de 30 minutos e o máximo de 1 hora e 30 minutos.

Art. 2º A Concessionária de Energia da Paraíba – ENERGISA deverá receber uma cópia de projeto aprovado, publicado e promulgado, para

que aquela tenha ciência da proibição peremptória de corte de energia sem que seja dado oportunidade ao consumidor fazer o pagamento no período estabelecido no parágrafo único do art. 1°.

- **Art. 3º** Em caso de descumprimento desta lei, poderá a ENERGISA responder civil, penal e administrativamente.
- **Art. 4º** Serve como prova do pagamento, comprovante de pagamento em rede bancária, seja ele de forma física ou on-line, devendo o funcionário da ENERGISA dar baixa no sistema, visto a comprovação do pagamento feito.
- Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, em 10 de junho de 2021.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito Constitucional

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**117C24B5

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA PMSSU/GCPE N.º. 178/2021.

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 178/2021.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 59, inciso V, bem como Art. 67, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica Município,

RESOLVE

- **Art. 1º CONCEDER** Licença para Curso de Formação Continuada (stricto sensu) à servidora **ELENILDA SINÉSIO ALEXANDRE DA SILVA**, Matricula nº 259, servidora pública do quadro efetivo do Poder Executivo, com cargo de **PROFESSORA**, por um o prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei Municipal n.º. 315/2010 de 02 de janeiro do ano de 2010.
- **Art. 2**° A presente Licença encerrar-se-á em fevereiro de 2024.
- Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro-PB, 11 de junho de 2021.

ADRIANO JERÔNIMO WOLFF

Prefeito

Publicado por:

João Paulo Pereira da Silva **Código Identificador:**5C372F20

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 873/2021, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINACEIRO DE 2022 DO MUNICÍPIO DE SOLEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1°. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2°, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2022, compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;

V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades do município de Soledade para o Exercício Financeiro de 2022 as quais serão estabelecidas no Plano Plurianual 2022/2025, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo observar as seguintes prioridades:

 I – A reorganização administrativa e gerencial do setor público através do redimensionamento da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, em todos os níveis da administração;

 II – A busca de novas alternativas de ocupação produtiva e geradora de renda;

 III – A recuperação da economia municipal com adoção de medidas capazes de melhorar o desempenho dos setores produtivos;

 IV – O acesso à população aos bens e serviços básicos como saúde, educação, saneamento, habitação e assistência social;

V-As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as obras em andamento terão prioridades sobre as ações de expansão e implantação de novas obras, exceto aquelas derivadas de convênios e acordos firmados durante o decorrer do exercício financeiro.

VI - consolidar a estabilidade econômico-financeira do Tesouro Municipal;

VII - combater a pobreza, por meio da inserção social.

§ 1°. Na destinação dos recursos relativos a programas sociais, será conferida prioridade às áreas que apresentem índices sociais baixos.

§ 2°. Acompanha esta Lei relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado de ordem legal ou constitucional, nos termos do art. 9°, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, sendo facultado ao Prefeito Municipal a inclusão de novas ações.

§ 3°. Em virtude da obrigatoriedade da elaboração e remessa ao Poder legislativo desta Lei, antes da elaboração do Plano Plurianual 2022/2025, este referendar e incluirá as metas e prioridades constantes nos anexos daquela.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3°. Para efeito desta Lei, entende-se por:

 I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não

resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1°. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2°. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do Anexo que integra a Portaria SOF n° 42, de 14/04/1999, e suas alterações posteriores.

§ 3°. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4°. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I - o orçamento a que se refere

II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES

Pessoal e Encargos Sociais;

Juros e Encargos da Dívida;

Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos;

Inversões Financeiras;

Amortização da Dívida;

§ 1º. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de menor nível da classificação institucional.

§ 2°. As fontes de recursos, citadas no caput deste artigo, destinam-se a indicar a origem dos mesmos, e os códigos e descrição das mesmas serão estabelecidos em Decreto, quando do envio do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3°. Cada projeto constará somente de uma unidade orçamentária e de um programa.

§ 4º. A modalidade de aplicação, referida no caput deste artigo, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - mediante transferência financeira a outras esferas de governo, órgãos ou entidades, inclusive decorrente de descentralização orçamentária; ou

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 5°. A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada pela Secretaria da Administração e Finanças, observando-se, no mínimo, o detalhamento constante na Portaria interministerial nº 163, de 04/05/2001, e suas alterações posteriores.

§ 6°. É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação "a ser definida - 99".

Art. 5°. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a Município venha a criar, e que, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada no Sistema Orçamentário e Financeiro do Município.

Art. 6°. A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de saúde e assistência social;

II - às ações de alimentação escolar;

III – as despesas com contribuições previdenciárias;

IV - à participação em Constituição ou aumento de capital de empresas;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

VI – às despesas com amortização da dívida contratada, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7°. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores e à respectiva lei serão constituídos de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

- § 1°. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III e IV, e parágrafo único, da Lei n° 4.320, de 17/03/1964, são os seguintes:
- I evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;
- III resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- V receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei nº 4.320, de 1964;
- VI receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social de acordo com a classificação constante do Anexo II da Lei nº 4.320, de 1964, identificando a fonte de recurso correspondente a cada natureza de receita e o orçamento a que pertencem;
- VII despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e órgão, por fontes de recursos e grupos de despesa;
- VIII despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa;
- IX recursos do Tesouro Municipal diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- X fontes de recursos por grupos de despesas;
- XI despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhados por atividades, projetos e operações especiais, e unidades orçamentárias executoras;
- XII demonstrativo dos resultados primário e nominal do Município implícitos na lei orçamentária, contendo receitas e despesas, primárias e financeiras, de acordo com a metodologia apresentada, identificando a evolução dos principais itens;
- XIII da receita arrecada nos últimos três exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
- XIV da receita prevista no exercício em que se elabora a proposta;
- XV da receita prevista no exercício a que se refere à proposta;
- XVI da despesa realizada no exercício imediatamente anterior em que se elabora a proposta;
- XVII da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
- XVIII da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
- XIX da aplicação dos recursos referente à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino MDE, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, por órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- XX da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, na forma que dispõe a legislação do mesmo;
- XXI da aplicação dos recursos do Poder Legislativo, na forma que dispõe a Emenda constitucional nº 25;
- XXII da aplicação dos recursos referente às ações e serviços de saúde, na forma que dispõe a Emenda Constitucional nº 29 e a legislação correlata; e
- XXIII da Receita Corrente Líquida RCL, com base no art. 1°, § 1°, inciso IV, da Lei Complementar n° 101/2000.
- § 2°. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:
- I análise da conjuntura financeiro-patrimonial do Município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II resumo da política financeira e social do Governo;
- III indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas; e
- VI justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.
- § 3°. O Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores até trinta dias após o envio do projeto de lei orçamentária, demonstrativos contendo as informações complementares relacionadas no correspondente Anexo a esta Lei.

- § 4º. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária.
- § 5°. O Poder Executivo enviará à Câmara de Vereadores os projetos de lei orçamentária e de créditos adicionais com sua despesa discriminada, sendo que, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.
- § 6°. Os órgãos responsáveis pelo Sistema de Planejamento e Orçamento Municipal encaminharão a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo fixado no § 3° deste artigo, demonstrativo contendo a relação das obras que constaram da proposta orçamentária e cujo valor ultrapasse R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), contendo:
- I especificação do objeto ou etapa da obra, identificando o respectivo título orçamentário;
- II estágio em que se encontra;
- III cronograma físico-financeiro para sua conclusão;
- IV etapas a serem executadas com as dotações consignadas no projeto de lei orçamentária, incluindo a estimativa para os exercícios de 2022 a 2025; e
- V demonstração do cumprimento do art. 44.
- § 7°. A falta de encaminhamento das informações previstas no § 6° excluirá a obra do rol de ações do Anexo de Metas e Prioridades, sem prejuízo da aplicação das medidas previstas no art. 55.
- § 8°. A Câmara de Vereadores terá acesso a todos os dados utilizados na elaboração da proposta orçamentária.
- § 9°. Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.
- § 10. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, e demonstrará sua utilização, de forma compatível com os anexos previstos no § 2º do art. 2º e no art. 39.
- Art. 8°. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, até 30 de agosto, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES Seção I

Das Diretrizes Gerais

- Art. 9°. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se:
- I o princípio do controle social, que implica assegurar e estimular a participação popular no processo de planejamento municipal, na elaboração e acompanhamento do orçamento;
- ${\rm II}-o$ princípio da transparência e da publicidade, que garante o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
- Parágrafo único. Serão divulgados, pelo Poder Executivo, ao menos: a) as estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3°, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) a proposta de lei orçamentária, inclusive em versão simplificada, seus anexos, a programação constante do detalhamento das ações e as informações complementares;
- c) a lei orçamentária anual;
- d) a execução orçamentária com o detalhamento das ações por Unidade Orçamentária;
- Art. 10 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2022 deverão levar em conta a obtenção de superávit primário conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, com o objetivo de garantir solidez financeira da administração municipal.
- § 1º. Na elaboração, aprovação e execução dos orçamentos mencionados no caput deste artigo poderá haver compensação entre as metas estabelecidas para os orçamentos fiscal e da seguridade.
- § 2°. Sem prejuízo do disposto no art. 9°, § 4°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, e trinta dias após o fechamento da Prestação de Contas

Anuais, no encerramento do exercício, relatórios de avaliação do cumprimento da meta de superávit primário dos orçamentos fiscal e da seguridade, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

Art. 11. O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2022/2025, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Parágrafo único. A Lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual 2022/2025 ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 12. A compensação de que trata o art. 17, § 2°, da Lei Complementar n° 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito do Poder Legislativo do Município, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem de expansão do art. 4°, § 2°, V, da mesma Lei Complementar, desde que observado:

I - o limite das respectivas dotações constantes da lei orçamentária e seus créditos adicionais;

II - os limites transitório, prudencial e permanente constantes da citada Lei Complementar; e

III - os Anexos previstos nos arts. 2°, § 2°, e 38 desta Lei.

Art. 13. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único. A vedação contida no art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 14. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Finanças, até 15 de julho de 2018 ou dez dias úteis após a publicação desta Lei, prevalecendo o que ocorrer por último ficará obrigada a solicitar do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e ao Tribunal Regional do Trabalho da Paraíba, ou ainda em Comarcas ou Varas destes últimos, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários ou acordos judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o art. 100, § 1°, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do art. 4° desta Lei, especificando:

I – quando se tratar de precatório judiciário:

- a) número da ação originária;
- b) número do precatório;
- c) tipo de causa julgada;
- d) data da autuação do precatório;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago; e
- g) data do trânsito em julgado.
- II quando se trata de acordo judicial:
- a) número da ação;
- c) tipo e natureza da ação;
- d) data da autuação da ação;
- e) nome do beneficiário;
- f) valor da ação a ser pago; e
- g) data do acordo judicial.
- § 1º. O Poder Legislativo comunicará à Secretaria de Finanças, no prazo máximo de cinco dias contado do recebimento da relação dos débitos, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.
- § 2°. A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda (que está em execução) e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
- I certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- § 3°. Além das informações contidas nos incisos do caput deste artigo, para os precatórios sujeitos ao parcelamento previsto no art. 78 do

ADCT, a Secretaria de Finanças solicitará do órgão competente do Poder Judiciário, no caso de ações plúrimas, os valores individualizados, por nome do autor/beneficiário do crédito ou sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

§ 4º. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2022, para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no art. 78 do ADCT, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior à R\$ 5.181,00 (cinco mil, cento e oitenta e um reais), ou outro que vier a ser definido em lei, serão objeto de parcelamento em até dez parcelas iguais, anuais e sucessivas, estabelecendo-se que o valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ou outro que vier a ser definido em lei, excetuando o resíduo, se houver;

II - os precatórios originários de desapropriação de imóvel residencial do credor, desde que comprovadamente único à época da imissão na posse, cujos valores ultrapassem o limite disposto no inciso anterior, serão divididos em duas parcelas, iguais e sucessivas, observado o § 3º deste artigo;

III - parcela a ser paga em 2022, decorrente do valor parcelado dos precatórios nos exercícios de 2020 e 2021; e

IV - os juros legais, à taxa de doze por cento ao ano, serão acrescidos aos precatórios objeto de parcelamento, a partir da 2ª parcela.

§ 5°. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1° do art. 100 da Constituição Federal e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do ADCT, observará, no exercício de 2022, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo IBGE, desde que outro índice não tenha sido decidido em acordo judicial.

§ 6°. Para fins de identificação do beneficiário, poderá ser considerado o primeiro autor de cada processo, exceto nas ações de que trata o § 3° deste artigo.

§ 7°. As requisições dos créditos de pequeno valor, de qualquer natureza, nos termos do § 3° do art. 100 da Constituição Federal, como previsto no art. 7°, XI, serão feitas pelo juiz da execução diretamente ao Tribunal competente, que, para a efetivação do pagamento, organizará as requisições em ordem cronológica contendo os valores discriminados por beneficiário e natureza alimentícia e não-alimentícia.

Art 16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de ação continuada se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento:

 II - os recursos alocados destinam-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou operações de créditos, com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;

 III - estiverem assegurados os recursos necessários à preservação do patrimônio público;

IV - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de recursos.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

 I - início de construção, ampliação, reforma voluptuária ou útil, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais, salvo nos casos inadiáveis para atender serviços e ações de despesa obrigatória de duração continuada;

II - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição Federal ou a Estadual e a Lei Orgânica do Município não estabeleça a obrigação do Município em cooperar técnica e financeiramente, ressalvadas aquelas atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado, através de convênio, acordo, ajustes, contrato ou instrumentos congêneres;

III - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento préescolar:

IV - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais; e

- V compra de títulos públicos.
- § 1°. Desde que autorizado em lei específica, poderá ser incluídas na lei orçamentária despesas para atender às ações de segurança pública nos termos do caput do art. 144 da Constituição Federal.
- § 2º. Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração municipal, publicando-se, além do extrato do contrato, a justificativa, custo total dos serviços, especificação dos serviços e prazo de conclusão.
- Art. 18. Os recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentadamente erro na alocação desses recursos.
- Art. 19. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
- I sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- II sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8.742, de 07/12/1993; ou
- IV tenham por objetivo a divulgação da cultura local, regional ou brasileira.
- § 1°. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.
- § 2º. É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.
- Art. 20. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:
- I de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos, e que estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social CMAS;
- III signatárias de contrato de gestão com a administração pública municipal, não qualificadas como organizações sociais nos termos da Lei nº 9.637, de 15 de abril de 1998;
- IV consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou municipais de políticas públicas; ou
- V qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.
- Parágrafo único. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na lei orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:
- I publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;
- II destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente, exceto no caso do inciso III do caput deste artigo; e
- III identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
- Art. 21. A execução das ações de que tratam os arts. 19 e 20 fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- Parágrafo único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

- Art. 22. A reserva de contingência será constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal e no valor de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida na proposta orçamentária, sendo destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
- Parágrafo único. Não será considerada, para os efeitos do caput, a reserva à conta de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas dos fundos e das entidades da administração indireta.
- Art. 23. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos somente poderão ocorrer se vierem a ser expressamente autorizadas por lei específica.
- Art. 24. A destinação de recursos para ajuda financeira, a qualquer título, observará o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 1°. As ajudas financeiras a pessoas físicas, nos termos desta Lei, e observado o art. 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000, não deverá exceder o percentual de 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida na lei orçamentária, ressalvados, deste percentual, as ajudas ou auxílios financeiros feitos pelo município e cuja fonte de recursos seja repasse de programas, ações e/ou projetos dos Governos Federal e Estadual, tais como: SCFV e Bolsa Família, dentre outros.
- § 2º. Na alocação de recursos para atender a área de assistência social, notadamente na aquisição de produtos e serviços que serão doados ou ofertados a pessoas físicas, terão preferência às despesas com aquisição de medicamentos, e alimentos para pessoas carentes e assistência ao homem do campo.
- Art. 25. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito na modalidade prevista na lei orçamentária, e se publicadas por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.
- Art. 26. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orcamentária anual.
- § 1°. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos, das operações especiais e dos respectivos títulos e metas.
- § 2º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional.
- § 3°. Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, apresentadas de acordo com a classificação de que trata o art. 7°, § 1°, inciso VI, desta Lei.
- Art. 27. Os recursos alocados na lei orçamentária, com as destinações previstas nos arts. 7º, incisos V e VI, e 18 desta Lei, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade mediante autorização específica do Câmara de Vereadores Municipal.

Secão II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

- Art. 28. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde e assistência social, obedecerá ao disposto nos arts. 194, 195, 196, 199, 200, 203, 204, e 212, § 4°, da Constituição Federal, os dispositivos da legislação municipal concernente à matéria, e contará,
- I das transferências federais e estaduais constitucionais e voluntárias, para as ares de saúde e assistência social;
- II do orçamento fiscal; e
- III das demais receitas diretamente arrecadadas pelos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento.
- Parágrafo único. A destinação de recursos para atender a despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
- Art. 29. A proposta orçamentária incluirá os recursos necessários ao atendimento da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.
- Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput, considera-se como ações e serviços públicos de saúde a totalidade das dotações da

Secretaria de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, bem como de outras unidades orçamentárias que tenham despesas na função Saúde.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 30. As despesas com o refinanciamento da dívida pública municipal serão incluídas, na lei orçamentária, em seus anexos e nas leis de créditos adicionais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por refinanciamento o pagamento do principal, acrescido da atualização monetária da dívida pública municipal, conforme os contratos, ajustes ou instrumentos similares, e de acordos com os índices adotados pelo Governo Federal.

31. O projeto de lei orçamentária poderá incluir, na composição total da receita do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos na legislação correlata.

Parágrafo único. A lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 32. A lei orçamentária anual poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

- Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Finanças, publicará, até 31 de agosto de 2021, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos, comparando-os com os quantitativos do ano anterior.
- § 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante atos próprios de seu Presidente ou da Mesa Diretora, de acordo com seu Regimento Interno, aplicando, o disposto neste parágrafo às entidades vinculadas da administração indireta.
- § 2°. Os cargos transformados após 31 de agosto de 2021, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.
- Art. 34. O relatório bimestral de execução orçamentária conterá em anexo a discriminação das despesas com pessoal e encargos sociais, de modo a evidenciar os quantitativos despendidos com vencimentos e vantagens fixas, despesas variáveis, encargos com pensionistas e inativos e encargos sociais para as seguintes categorias:
- I pessoal civil da administração direta;
- II servidores da administração indireta (autarquias, fundos especiais e fundações);
- Art. 35. Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, além do disposto nos arts. 18, 19 e 20, combinado com o art. 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2017, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, em conformidade com o disposto no art. 38 desta Lei
- Art. 36. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 39 desta Lei, somente poderão ser admitidos servidores se:
- I existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 33 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 2º do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 38 desta Lei;
- II houver vacância, após 31 de agosto de 2021, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- IV for observado o limite previsto no art. 35.
- Art. 37. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, a que se refere o § 2º do art. 33 desta Lei, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações da Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de seus órgãos próprios, assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no art. 71 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Para fins de elaboração do anexo específico referido no caput, o Poder Legislativo informará, a relação das modificações de que trata o caput deste artigo à Secretaria Municipal de Administração, junto com suas respectivas propostas orçamentárias, demonstrando sua compatibilidade com o disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000, com o projeto de lei orçamentária.

Art. 39. No exercício de 2022, se a despesa total com pessoal atingir o nível que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 35 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal, ou quem, por este, for delegada tais atribuições.

Art. 40. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

- Art. 41. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
- § 1°. Aplica-se à lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.
- § 2º. O Poder Executivo oferecerá, quando solicitado por deliberação do Plenário da Câmara de Vereadores, no prazo máximo de noventa dias, a estimativa de renúncia de receita ou subsídios técnicos para realizá-la.
- Art. 42. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de proposta de emenda constitucional ou de projeto de lei que esteja em tramitação no Congresso Nacional, Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba ou Câmara de Vereadores.
- § 1°. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
- I serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

- § 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto.
- § 3º. O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo de até trinta dias após a publicação da lei orçamentária ou da publicação das alterações de que trata este artigo, à troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, pelas respectivas fontes definitivas.
- § 4º. Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.
- § 5°. O Poder Executivo, mediante Projeto de Lei, evidenciará o desempenho da arrecadação em relação a previsão, destacando as providências a serem adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate a sonegação, as ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativas e judicial, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, tudo nos termos da Lei nº 101/2000.
- Art. 43. A estimativa da receita citada neste Capítulo levará em consideração, adicionalmente, o impacto na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:
- I atualização da planta genérica de valores do município;
- II revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III revisão sobre a legislação do uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV revisão da legislação sobre o Imposto Sobre Serviços;
- V instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição;
- VI revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do Poder de Polícia;
- VII revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça social;
- VIII revisão, atualização e adequação da legislação relativa à Contribuição sobre o Custeio da Iluminação Pública CIP;
- $\mathrm{IX}-\mathrm{revis}$ ão da legislação relativa ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis ITBI.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 44. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário previsto no art. 10 desta Lei, conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais", calculado de forma proporcional à participação dos Poderes do Município no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2022, em cada um dos citados conjuntos, excluídas:
- I as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução, conforme anexo previsto no art. 2°, § 2°, desta Lei;
- II as dotações constantes da proposta orçamentária, desde que a nova estimativa de receita, demonstrada no relatório de que trata o \S 3º deste artigo, seja igual ou superior àquela estimada na proposta orçamentária, destinadas às:
- a) despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;
- b) "atividades" do Poder Legislativo.
- § 1º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o último dia útil do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.
- § 2º. O Poder Legislativo, com base na informação de que trata o § 1º, publicará ato, até o final do mês subseqüente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.
- § 3°. O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no mesmo prazo previsto no § 1° deste artigo, relatório que será apreciado pela mesma, contendo:

- I a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas, e demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos;
- II a justificação das alterações de despesas obrigatórias e as providências quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;
- III os cálculos da frustração das receitas não financeiras, que terão por base demonstrativos atualizados do anexo de informações complementares, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação a sazonalidade originalmente prevista.
- Art. 45. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas, contabilizadas e consolidadas pelo Poder Executivo, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.
- Art. 46. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
- I as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal;
- II entendem-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3°, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.
- Art. 47. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
- I considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
- II no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.
- Art. 48. Os Poderes deverão elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, cronograma anual de desembolso mensal, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 1°. No caso do Poder Executivo, o ato referido no caput e os que o modificarem conterá:
- I metas quadrimestrais para o resultado primário dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- II metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 101, de 2000;
- III cronograma de desembolso mensal à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, excluído o refinanciamento da dívida pública municipal, incluindo os Restos a Pagar;
- IV limites bimestrais para a execução de despesas não financeiras à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes;
- V demonstrativo de que a programação atende às metas quadrimestrais e à meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.
- § 2°. O cronograma anual de desembolso mensal do Poder Legislativo terá como referencial o repasse previsto no art. 29-A da Constituição Federal, na forma de duodécimos.
- Art. 49. Para efeito de emissão e fiscalização dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
- I o Poder Executivo publicará, até vinte dias do encerramento do quadrimestre, a metodologia e a memória de cálculo da evolução da receita corrente líquida;
- II nos termos do art. 5°, inciso I da Lei nº 10.028, de 2000, os Poderes e órgãos enviarão os referidos relatórios ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, e o Poder Executivo e suas entidades, à Câmara de Vereadores.
- Art. 50. À exceção do pagamento de eventuais reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais, a execução de despesas não previstas nos limites estabelecidos na forma do art. 35 desta Lei somente poderá ocorrer após a abertura de créditos adicionais para fazer face a tais despesas.
- Art. 51. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.
- Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

- Art. 52. O Poder Executivo, por intermédio do seu órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento, deverá atender, no prazo de quinze dias ou conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de lei.
- Art. 53. Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
- I pessoal e encargos sociais;
- II pagamento de despesas de Serviços de Ação Continuada, com recursos próprios ou advindos de transferências voluntárias de outras unidades da Federação.
- III pagamento do serviço da dívida e de precatórios;
- IV atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar do Sistema Único de Saúde SUS, observado o disposto na Emenda Constitucional nº 29, de 2000;
- V despesas obrigatórias de duração continuada de que trata o art. 2°, § 2°, desta Lei.
- Art. 54. A Secretaria de Finanças, responsável pela execução orçamentária e financeira, processará o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.
- § 1°. A Lei Orçamentária Anual conterá dispositivos autorizando o Poder Executivo, obedecidos aos limites legais, a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas, de 60% do total das Despesas Fixadas.
- § 2º. A abertura dos créditos adicionais será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 55. A Câmara de Vereadores, uma vez constatado irregularidades em obras públicas, enviará, até 30 dias após a constatação das irregularidades, ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, ou da União, se for o caso, relatório contendo:
- I a classificação institucional, funcional e programática, atualizada conforme constante da Lei Orçamentária para 2022;
- II sua localização e especificação, com as etapas, os trechos ou as parcelas e seus respectivos contratos, conforme o caso, nos quais foram identificadas irregularidades;
- III a classificação dos eventuais indícios de irregularidades identificados, de acordo com sua gravidade;
- IV as providências já adotadas quanto às irregularidades;
- V o percentual de execução físico-financeira;
- VI a estimativa do valor necessário para conclusão; e
- VII outros dados considerados relevantes.
- § 1º. Deverá, também, no mesmo prazo previsto no caput, enviar informações sobre outras obras, nas quais tenham sido constatados indícios de irregularidades graves em outros procedimentos fiscalizatórios realizados nos últimos doze meses contados da publicação desta Lei, com o mesmo grau de detalhamento definido nos incisos deste artigo.
- § 2°. A lei orçamentária anual poderá contemplar títulos relativos a obras com indícios de irregularidades graves, desde que, a execução dos contratos, convênios, parcelas ou trechos em que foram identificados os indícios, fica condicionada à adoção de medidas saneadoras pelo órgão responsável, sujeitas à prévia deliberação da Câmara de Vereadores.
- Art. 56. Rejeitado o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro do ano 2018, aplicar-se-á o disposto no §8°, artigo 166, da Constituição Federal.
- Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 58. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de Junho de 2021.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

ANEXO DA RELAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

AO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2022

- I Critérios utilizados para a discriminação na programação de trabalho do resultado primário previsto no art. 10 desta Lei;
- II recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do ADCT, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, detalhando fontes e valores por categoria de programação;
- IV gastos nas áreas de assistência social, educação e saúde, conforme informações dos órgãos setoriais, com indicação dos critérios utilizados;
- V despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder, órgão e total, executada nos últimos dois anos, a execução provável em 2020 e o programado para 2022, com a indicação da representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando a memória de cálculo;
- VI memória de cálculo das estimativas:
- a) do gasto com pessoal e encargos sociais, por órgão, e no exercício, explicitando as hipóteses e os valores correspondentes quanto ao crescimento significativo, concursos públicos, reestruturação de carreiras, reajustes gerais e específicos e ao aumento ou diminuição do número de servidores;
- b) das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública mobiliária municipal interna;
- e) das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB, indicando o valor mínimo por aluno, nos termos da legislação vigente;
- f) do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição Federal, e do montante de recursos para aplicação na erradicação do analfabetismo e na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, previsto no art. 60 do ADCT;
- h) das receitas brutas do Município, destacando as alterações da legislação e dos demais fatores que contribuam para as estimativas;
- j) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária, explicitando a metodologia utilizada;
- VII efeito decorrente de isenções e de quaisquer outros benefícios tributários, indicando, por tributo e por modalidade de benefício contido na legislação do tributo, a perda de receita que lhes possa ser atribuída, bem como identificada expressamente à legislação autorizativa;
- VIII evolução das receitas diretamente arrecadadas nos dois últimos anos, a execução provável para 2020 e a estimada para 2022, separando-se, para estes dois últimos anos, as de origem financeira das de origem não-financeira;
- IX custo médio por beneficiário, por unidade orçamentária, por órgão e por Poder, dos gastos com:
- a) saúde;
- b) educação;
- c) assistência social;
- X estoque da dívida pública municipal, interna e externa, especificando-se para cada uma delas:
- a) mobiliária ou contratual;
- b) prazos de pagamento e o vencimento;
- XI das despesas do Sistema Único de Saúde SUS, indicando os critérios previstos no art. 35 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as respectivas parcelas;
- XII projeto em andamento, cuja execução financeira, até 30 de junho de 2017, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado, informando o percentual de execução e o custo total, para fins do que estabelece o art. 17 desta Lei;
- XIII a evolução do estoque e da arrecadação da Dívida Ativa do Município:
- XIV relação das dotações orçamentárias, detalhados por elemento de despesa, destinadas a entidades privadas a título de subvenções, auxílios ou contribuições, identificando, em cumprimento ao art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000:
- a) para cada dotação específica, o fundamento legal que a ampara;
- b) para cada dotação global, o fundamento legal de cada parcela de recurso alocada; e

c) para cada parcela de dotação sem amparo de lei especial ou específica, a finalidade e a importância para o setor público de tal alocação;

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

ANEXO PREVISTO NO ART. 2°, § 2° DAS PESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE (Art. 212, CF);
- 2. Manutenção das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB Complementação (art. 212 da Constituição Federal);
- 3. Manutenção da Alimentação Escolar (Medida Provisória no 1.784, de 14/12/1998);
- 4. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (Sistema Único de Saúde SUS Emenda Constitucional nº 29 e Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 5. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- 6. Manutenção dos Serviços de Assistência Social, priorizando os seguintes serviços: Bolsa Família, SCFC e demais serviços atendidos pelo FNAS:
- 7. Manutenção dos Serviços de Prestação Continuada à Criança e ao Adolescente;
- 7. Manutenção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
- 8. Pagamento das Sentenças judiciais transitadas em julgado ou Precatórios:
- 9. Serviços da dívida municipal e Amortização da Dívida contratada;
- 10. Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

DESPESAS QUE NÃO SERÃO OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO, NOS TERMOS DO ART. 9°, § 2°, DA LEI COMPLEMENTAR N° 101, DE 04 DE MAIO DE 2000.

- 1. Manutenção e Desenvolvimento da Educação MDE (Art. 212, CF);
- 2. Manutenção das despesas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB Complementação (art. 212 da Constituição Federal);
- 3. Manutenção da Alimentação Escolar (Medida Provisória no 1.784, de 14/12/1998);
- 4. Manutenção das Ações e Serviços de Saúde (Sistema Único de Saúde SUS Emenda Constitucional nº 29 e Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
- 5. Manutenção do Programa Dinheiro Direto na Escola;
- 6. Manutenção dos Serviços de Assistência Social, priorizando os seguintes serviços: Creche, SFCV, Idosos e demais serviços atendidos pelo FNAS;
- 7. Manutenção dos Serviços de Prestação Continuada à Criança e ao Adolescente;
- 7. Manutenção das despesas com Pessoal e Encargos Sociais.
- 8. Pagamento das Sentenças judiciais transitadas em julgado ou Precatórios:
- 9. Serviços da dívida municipal e Amortização da Dívida contratada; 10. Manutenção e Conservação do Patrimônio Público Municipal.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**FC40C63F

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 196/2021, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

Readaptação de servidor em função adequada a sua capacidade laboral, nos termos da Lei Complementar 05/2002, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 82 da Lei Orgânica do Município e de acordo com a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de

Soledade, Considerando o disposto na Lei Complementar nº 05, de 31 de julho de 2002, especialmente o art. 44 e seguintes, Considerando a emissão de parecer jurídico favorável acerca do requerimento formulado, Considerando a emissão de laudos emitidos pelos médicos que compõem a junta médica do município;

RESOLVE:

Art. 1°. Fica readaptado para efetuar as funções atribuídas ao cargo de Vigilante, por ser mais compatível com suas capacidades laborais, o servidor **WENDEL BORGES DE SOUSA**, matrícula nº 2843, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar Municipal nº 05/2002.

Parágrafo único. A readaptação nas funções se dá por motivo de incapacidade laboral do servidor, atribuída ao CID F41.1 e F43.0.

Art. 3°. A readaptação de que trata o art. 1° desta Portaria, será pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser revisto em caso de requerimento do servidor.

Parágrafo único. O retorno às funções originais dependerá de novo parecer emitido pela junta médica do órgão municipal competente.

Art. 4º. No período em que estiver readaptado, fica mantida a remuneração do cargo de origem, conforme §13 do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

GERALDO MOURA RAMOS

Prefeito Municipal

Publicado por:

João Trigueiro Castelo Branco **Código Identificador:**E092327D

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 130/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E DIAGFARMA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS, CNPJ: O 11.426.166/0001-90.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de insumos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO N°. 18/2021.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento municipal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3014 2104

Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2107 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - **ELEMENTO DE DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: **R\$ 49.412,90** (Quarenta e Nove Mil Quatrocentos e Doze Reais e Noventa Centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2021 à 31/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 10 de junho de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**F2FD4AD2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 131/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E LABINGA COMERCIO DE ARTIGOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ: 04.886.103/0001-51.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de insumos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares − PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO №. 18/2021.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento municipal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - ELEMENTO DE **DESPESA** - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2107 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 47.379,25 (Quarenta e Sete Mil Trezentos e Setenta e Nove Reais e Vinte e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2021 à 31/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 10 de junho de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto **Código Identificador:**1F0C1FF5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 132/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 05.343.029/0001-90.

OBJETO: Aquisição de insumos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO N°. 18/2021.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento municipal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2107 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.750,00 (Quatro Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

VIGÊNCIA: 10/06/2021 à 31/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 10 de junho de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por: João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:00C4AD98

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E PHARMAPLUS LTDA, CNPJ: 03.817.043/0001-52.

<u>OBJETO</u>: Aquisição de insumos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO N°. 18/2021.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento municipal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2073 Manter outros

Programas do SUS - **ELEMENTO DE DESPESA** — 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde — MAC - **ELEMENTO DE DESPESA** — 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - **ELEMENTO DE DESPESA** — 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2107 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - **ELEMENTO DE DESPESA** — 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 4.944,75 (Quatro Mil Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Setenta e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2021 à 31/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 10 de junho de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador: 273375CF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2021

EXTRATO DO CONTRATO N.º 134/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES – PB, CNPJ: 08.944.092/0001-70 E RITA DE ANDRADE VIEIRA – ME, CNPJ: 10.719.048/0001-08.

OBJETO: Aquisição de insumos laboratoriais, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Tavares – PB, conforme proposta de preço, tipo menor preço por item, julgada vencedora pelo Pregoeiro, no processo PREGÃO ELETRÔNICO N°. 18/2021.

<u>Fundamento LEGAL</u>: Leis n.°s 10.520/2002 e 8.666/93 e do Decreto Federal n° 10.024/2019.

FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os pagamentos das despesas decorrentes do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, serão pagos com recursos do orçamento municipal, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 21.200 Fundo Municipal de Saúde - 10 301 3014 2083 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - ELEMENTO DE DESPESA -33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2073 Manter outros Programas do SUS - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2078 Bloco de Custeio das Ações da Atenção Especializada em Saúde - MAC - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 122 3014 2104 Enfrentamento da Emergência COVID-19 - ELEMENTO DE **DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 10 301 3014 2107 Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC - SAMU 192 - ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.555,25 (Dez Mil Quinhentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Cinco Centavos).

VIGÊNCIA: 10/06/2021 à 31/12/2021

<u>DATA E ASSINATURA</u>: Tavares – PB, 10 de junho de 2021, GENILDO JOSÉ DA SILVA, Prefeito Municipal e Contratado.

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto Código Identificador:60892A25

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE UIRAUNA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE PUBLICIDADE DISP 0048 2021

FAVORECIDO: MAIS MED-MILTON DE ASSIS GARRIDO NETO – ME / CNPJ N°. 38.414.915/0001-16 **FUNDAMENTO:** arts. 24, Inciso II, da lei 8.666/93

FONTE DE RECURSO: Orçamento 2021, FPM/ICMS VALOR TOTAL: R\$ 12.600.00 (Doze mil e seiscentos).

PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 31/12/2021

DATA DA RATIFICAÇÃO: 11 de junho de 2021

RATIFICO o processo acima com base no parecer da Assessoria Jurídica

UIRAÚNA-PB, 11 de junho 2021.

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO
Prefeita

EXTRATO DE CONTRATO
PREFEITURA MUNICIPALDE UIRAÚNA-PB
DISPENSA DE LICITAÇÃO 0048/2021
N°. CONTRATO 0163/2021

Contratante: PREFEITURA MUNICIPALDE UIRAÚNA-PB Contratado: MAIS MED-MILTON DE ASSIS GARRIDO NETO

- ME / CNPJ No. 38.414.915/0001-16

Objeto: Contratação direta para prestação de serviço de locação concentrador de oxigênio para uso domiciliar destinado a Secretaria Municipal de Saúde para atender os pacientes infectados pelo COVID-19.

Valor: R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos).

Dotação: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 32.091; 32.100 Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 10.301.1002.2090; 10.122.1002.2098 10 122 1002 2109 — Elemento de despesa 33.90.30.99; 33.90.39.99 - Recursos Ordinários.

Data do Contrato: 11 de junho de 2021

Vigência: 31/12/2021

MARIA SULENE DANTAS SARMENTO

Prefeita

Publicado por: Isabel Fernandes Lima

Código Identificador:35DBC12E

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE CAAPORÃ

LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: RP 00011/2021

Aos 10 dias do mês de Junho de 2021, na sede da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Caaporã, Estado da Paraíba, localizada na Rua Salomão Veloso - Centro - Caaporã - PB, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Municipal nº 106, de 09 de Abril de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 00012/2021 que objetiva o registro de preços para: FUTURA E

EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E COLETES PARA ATENDER A DEMANDA DA FROTA DO MUNICÍPIO; resolve registrar o preço nos seguintes termos: Órgão e/ou entidade integrante da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPORÃ - CNPJ nº 08.865.644/0001-54.

VENCEDO	DR: ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSAO PARA AUTOS LTD	A				
CNPJ: 70.	106.513/0001-67					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
4	PNEU 1000/20 PARA ÔNIBUS E CAÇAMBA	PIRELLI	UND	50	1.900,00	95.000,00
6	PNEU 900/20 PARA ÔNIBUS	PIRELLI	UND	30	1.547,00	46.410,00
16	CAMARA DE AR 1000/20 PARA ÔNIBUS E CAÇAMBA	MAGNUM	UND	60	162,00	9.720,00
17	CAMARA DE AR 900/20 PARA ÔNIBUS	MAGNUM	UND	50	153,00	7.650,00
18	CAMARA DE AR 215/175 R17,5	MAGNUM	UND	50	106,00	5.300,00
24	COLETE 1000/20 ÔNIBUS E CAÇAMBA	ECOBOR	UND	50	54,00	2.700,00
25	COLETE 900/20 ÔNIBUS	ECOBOR	UND	50	54,00	2.700,00
TOTAL						169.480,00

VENCEDO	DR: NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA					
	440.646/0001-31					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNIT.	P.TOTAL
1	PNEU 7.50/16 R22 PARA MICRO ÔNIBUS	TITAN	UND	20	845,00	16.900,00
2	PNEU 7.50/16 R22 BORRACHUDO PARA MICRO ÔNIBUS	TITAN	UND	20	880,00	17.600,00
3	PNEU 275/80 R22,5 PARA ÔNIBUS	GENERAL TIRE	UND	50	2.280,00	114.000,00
5	PNEU 1000/20 BORRACHUDO PARA CAÇAMBA	TITAN	UND	20	2.110,00	42.200,00
7	PNEU 215/175 R17,5 MICRO ÔNIBUS	CHENGSHAN	UND	40	1.180,00	47.200,00
8	PNEU 12,5/80 – 18 1–3 PARA RETRO ESCAVADEIRA	TITAN	UND	5	2.270,00	11.350,00
9	PNEU 19,5 L – 24 PARA RETRO ESCAVADEIRA	TITAN	UND	5	5.040,00	25.200,00
10	PNEU ARO 15 195/65 CARRO LEVE	BARUM	UND	20	460,00	9.200,00
11	PNEU 205/75 R16 110/108R ÂMBULANCIA	TRAZANO	UND	50	800,00	40.000,00
12	PNEU 14000–24 E2/G2 MXGR 003E 1214 MOTONIVELADORA/ PATROL	TITAN	UND	5	3.950,00	19.750,00
13	PNEU 14000–24 E2/G2 MGR 003E 1314 MOTONIVELADORA/ PATROL	TITAN	UND	5	3.950,00	19.750,00
14	PNEU ARO 13 CARRO LEVE	VIKING	UND	20	358,00	7.160,00
15	PNEU ARO 14 CARRO LEVE	MASTERCRAFT	UND	20	418,00	8.360,00
19	CAMARA DE AR 12,5/80 – 18 1–3 PARA RETROESCAVADEIRA	MAGNUM	UND	5	163,00	815,00
20	CAMARA DE AR 19,5L-24 PARA RETROESCAVADEIRA	MAGNUM	UND	5	370,00	1.850,00
22	CAMARA DE AR 14000 – 24 E2/G2 MXGR 003E 1214 PARA MOTONIVELADORA/ PATROL	BRASTUBE	UND	5	370,00	1.850,00
23	CAMARA DE AR 7.50/16 R22 PARA MICRO ÔNIBUS	MAGNUM	UND	50	75,00	3.750,00
26	COLETE 14000 - 24 E2/G2 MXGR 003E 1214	ECOBOR	UND	5	220,00	1.100,00
28	COLETE 750/16 22 MICRO ÔNIBUS	ECOBOR	UND	10	44,00	440,00
TOTAL	_				•	388.475,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:

A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Caaporã firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A cada efetivação da contratação do objeto registrado decorrente desta Ata, devidamente formalizada através do respectivo Contrato, serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital de licitação que a precedeu, modalidade Pregão Presencial nº 00012/2021, parte integrante do presente instrumento de compromisso. A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência poderá ser utilizada:

Pela Prefeitura Municipal de Caaporã, que também é o órgão gerenciador responsável pela administração e controle desta Ata, representada pela sua estrutura organizacional definida no respectivo orçamento programa.

Por órgãos ou entidades da administração pública, observadas as disposições do Pregão Presencial nº 00012/2021, que fizerem adesão a esta Ata, mediante a consulta e a anuência do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº 00012/2021 e seus anexos, e as seguintes propostas vencedoras do referido certame EMPRESA: ALISAUTO ALINHAMENTO E SUSPENSAO PARA AUTOS LTDA.

CNPJ: 70.106.513/0001-67.

ITEM(S): 4 - 6 - 16 - 17 - 18 - 24 - 25.

VALOR: R\$ 169.480,00.

EMPRESA: NORCOL NORDESTE COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 13.440.646/0001-31.

ITEM(S): 1 - 2 - 3 - 5 - 7 - 8 - 9 - 10 - 11 - 12 - 13 - 14 - 15 - 19 - 20 - 22 - 23 - 26 - 28.

VALOR: R\$ 388.475,00. **TOTAL:** R\$ 557.955,00.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Caaporã.

Caaporã - PB, 10 de Junho de 2021.

CRISTIANO FERREIRA MONTEIRO

Prefeito

Publicado por: Kalinna Helen Ferreira Franco Borges Código Identificador:C1E59A9C

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PATOS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 021/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2021

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado pelo Secretário de administração, Sr. Leonidas Dias de Medeiros, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 2941724 e do CPF Nº 060.809.234-75, residente e domiciliado na Rua Justiniano Guedes, SN, Bairro Jatobá, Patos-PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 037/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 192/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PRECO PARA EVENTUAL CONTRAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAL PERMANENTE (TIPO MOVEIS DE ESCRITÓRIO) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS - PB, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2021 - PMP, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

RAZÃO SOCIAL: INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ EIRELI EMAIL:LICITACAO@MOVEISKUTZ.COM.BR TELEFONE:(81) 3534-1004 REPRESENTANTE LEGAL: RUVIN VELOSO FREIRE KUTZ - 864.955.184-04 ENDEREÇO: RUA DR. ANTÔNIO DE CASTRO ESCADA/PE

33.30	0-000								
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT			VALOR TOTAL			
1	ARMÁRIO ESTANTE - ARMÁRIO DE AÇO DUAS PORTAS, 4 PRATELEIRAS REGULÁVEIS E REMOVÍVEIS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 25KG CADA UMA, COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MOBILIÁRIO FABRICADO COM AÇO DE QUALIDADE E PROCEDÊNCIA, CHAPA DE AÇO CHAPA #26 (0,45MM) COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR CINZA E TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PORTA CONSTITUÍDA EM DUAS FOLHAS COM TRÊS DOBRADIÇAS REFORÇADAS EM CADA UMA, COM MATA JUNTA CENTRAL , DEVENDO TER AS SEGUINTES MEDIDAS MÍNIMAS: 1960MM DE ALTURA TOTAL, PROFUNDIDADE 400MM E LARGURA MÍNIMA 900MM. FECHADURA INTEGRADA NO ARMÁRIO COM DUAS CHAVES E GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS.	KA2PA	200	UN	R\$ 750,00	R\$150.000,00			
VAL	VALOR TOTAL R\$1								

VALOR TOTAL: R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS)

RAZÃO SOCIAL: INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP CNPJ: 08.060.934/0001-20

EMAIL:INTELIGENCIA.REP@GMAIL.COM

TELEFONE:(83) 9980-0101

REPRESENTANTE LEGAL: GLAUBER SILVA QUEIROGA DE SOUSA - 039.923.934-02

ENDEREÇO: RUA RAIMUNDO PEREIRA DE OLIVEIRA

JARDIM SORRILANDIA I

58,805-150

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND		VALOR TOTAL			
8	ESTANTE DE AÇO COM 6 PRATELEIRAS, DESMONTÁVEL, CHAPA 26, COM 06 PRATELEIRAS E 04 COLUNAS COM REGULAGENS DE ALTURA, NA COR CINZA, CAPACIDADE DE 50 KG POR PRATELEIRA, ACOMPANHAM TAMBÉM OS PARAFUSOS COM PORCAS, MEDIDAS APROXIMADAS: 92X30X198CM (LXPXH).		100	UN	R\$ 240,00	R\$24.000,00			
11	LONGARINA - ASSENTO/ENCOSTO DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA - SUPORTE DO ASSENTO E ENCOSTO METÁLICOS PRETOS - NÚMERO DE ASSENTOS 03 (TRÊS) LUGARES - COR AZUL OU PRETO	LONG- 03P	70	UN	R\$ 275,00	R\$19.250,00			
12	LONGARINA - ASSENTO/ENCOSTO DE POLIPROPILENO DE ALTA RESISTÊNCIA - SUPORTE DO ASSENTO E ENCOSTO METÁLICOS PRETOS - NÚMERO DE ASSENTOS (4 (QUATRO) LUGARES - COR AZUL OU PRETO.	LONG- 04P	50	UN	R\$ 360,00	R\$18.000,00			
VALC	VALOR TOTAL R\$6								

VALOR TOTAL: R\$61.250,00 (SESSENTA E UM MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

RAZÃO SOCIAL: REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME

CNPJ:11.004.395/0001-17

EMAIL:NBTEC@NBTEC.COM.BR

TELEFONE:(81) 3439-6081

REPRESENTANTE LEGAL:ANA PAULA BANDEIRA DO Ó - 029.341.984-13 ENDEREÇO:AVENIDA DR. JOAQUIM NABUCO

VARADOURO

OLINDA/PE 53.020-310

ITEM	DECRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND		VALOR TOTAL
4	MESA ESCRITÓRIO - MESA ESCRITÓRIO, MATERIAL ESTRUTURA MADEIRA AGLOMERADA, QUANTIDADE GAVETAS 2, LARGURA 1,20 M, PROFUNDIDADE 0,60 M, ALTURA 1,40 M, ACABAMENTO ESTRUTURA PINTADO EM EPÓXI, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EM`L`, AGLOMERADO DE 18 MM	MESA ESC	30	UN	R\$ 298,00	R\$8.940,00

VALOR TOTAL R\$8,940,00

VALOR TOTAL: R\$8.940,00 (OITO MIL E NOVECENTOS E QUARENTA REAIS).

RAZÃO SOCIAL: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

CNPJ:33.613.876/0001-62

EMAIL:SDIEGO_DISTRIBUIDORA@OUTLOOK.COM

TELEFONE:(81) 3533-1029

REPRESENTANTE LEGAL:SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA - 071.955.624-41ENDEREÇO:RUA DOM JOSÉ

SANTO ANTÔNIO

55.293-120

-	1875-180					
П	EM DESCRIÇÃO	MARCA	QUAT	UND		VALOR TOTAL
2	ARMÁRIO AÇO - ARMÁRIO AÇO, ACABAMENTO SUPERFICIAL ESCOVADO, QUANTIDADE PORTAS 4 UN, ALTURA 1800 MM, LARGURA 400 MM, PROFUNDIDADE 480 MM, MATERIAL AÇO INOX AISI 304, APLICAÇÃO ROUPEIRO.	ARMÁRIO AÇO	10	UN	R\$ 950,00	R\$9.500,00
V.	ALOR TOTAL					R\$9.500,00

VALOR TOTAL: R\$ 9.500,00 (NOVE MIL E QUINHENTOS REAIS).

RAZÃO SOCIAL: ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
CNPI:32.932.000/0001-16
EMAIL:ZIBJ@HOTMAIL.COM
TELEFONE:(849) 9963-7451
REPRESENTANTE LEGAL:JOÃO RICARDO DE OLIVEIRA GONCALVES - 055.622.814-65
ENDEREÇO:RUA FELIPE CAMARÃO N°853 BAIRRO : DOZE ANOS MOSSORÓ/RN
DOZE ANOS
MOSSORÓ/RN

59.603	5-340					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MESA ESCRITÓRIO , MATERIAL ESTRUTURA AGLOMERADO DE ALTA RESISTÊNCIA - MDF, PADRÃO ACABAMENTO TAMPO LAMINADO MELAMÍNICO, COR ESTRUTURA CINZA GRAFITE, COMPRIMENTO 1,20 M, ACABAMENTO ESTRUTURA PINTADO EM EPÓXI, ESPESSURA TAMPO 25 MM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS AUTOPORTANTE, ESTRUTURA EM AÇO FOSFATIZADO, MATERIAL TAMPO AGLOMERADO, REVESTIMENTO TAMPO LAMINADO MELAMÍNICO BAIXA PRESSÃO, COR TAMPO CINZA-CRISTAL, PADRÃO ACABAMENTO ESTRUTURA PINTURA EM EPÓXI, LARGURA 0,60 M		200	UN	R\$ 310,00	R\$ 62.000,00
5	CADEIRA ESCRITÓRIO MODELO PRESIDENTE-MATERIAL ESTRUTURA AÇO CROMADO, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO CORINO, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, TIPO BASE GIRATÓRIA.	MOB	30	UN	R\$ 598,95	R\$ 17.968,50
6	CADEIRA ESCRITÓRIO, TIPO BASE FIXA, MATERIAL ESTRUTURA AÇO TUBULAR, MATERIAL REVESTIMENTO ASSENTO E ENCOSTO TECIDO EM CORINO, MATERIAL ENCOSTO ESPUMA INJETADA, MATERIAL ASSENTO ESPUMA INJETADA, SEM BRAÇOS.	MOB	300	UN	R\$ 130,00	R\$ 39.000,00
7	CADEIRA ESCRITÓRIO COM BASE GIRATÓRIA, COM ESTRUTURA EM AÇO TUBULAR E AJUSTE DE ALTURA, CONTENDO 05 RODAS NO SISTEMA DE RODÍZIO, ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA, TECIDO EM CORINO.	MOB	200	UN	R\$ 237,91	R\$ 47.582,00
10	GAVETEIRO VOLANTE DE 04 (QUATRO) GAVETAS – 03 (QUATRO) GAVETAS NORMAIS COM CHAVES E 01(UM) PARA OBJETOS – MEDIDAS MÍNIMAS: $40X50X69$	MOB	20	UN	R\$ 480,00	R\$ 9.600,00
13	LONGARINA MODELO CADEIRA PARA 03 LUGARES SEM BRAÇO COM ASSENTO E ENCOSTO COM ESPUMA INJETADA, TECIDO EM CORINO.	MOB	50	UN	R\$ 480,00	R\$ 24.000,00
14	LIXEIRA CILINDRICA, FABRICADA EM AÇO INOX, COM TAMPA ACIONADA POR PEDAL, BALDE INTERNO EM POLIPROPILENO, NA COR PRETA, CAPACIDADE APROXIMADA DE 20 LITROS	WEEK	30	UN	R\$ 232,37	R\$ 6.971,10
VALC	DR TOTAL					R\$207.121,60

VALOR TOTAL: R\$207.121,60 (DUZENTOS E SETE MIL E CENTO E VINTE E UM REAIS E SESSENTA CENTAVOS)

ÓRGÃO(S) GERENCIADOR:

O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, exceto para os órgãos pertencentes a Administração Pública Municipal.

VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover asnegociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto n° 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto n° 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 1(um) via de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Patos-PB, 26 de Maio de 2021.

LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS

Secretário Municipal de Administração Ordenador de Despesas

INDUSTRIA E COMERCIO MOVEIS KUTZ EIRELI

CNPJ: 11.295.284/0001-07

INTELIGÊNCIA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI EPP

CNPJ: 08.060.934/0001-20

REDE DE NEGÓCIOS EM TECNOLOGIA LTDA-ME

CNPJ:11.004.395/0001-17

SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA

CNPJ:33.613.876/0001-62

ZIB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ:32.932.000/0001-16

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS

Assessor Jurídico OAB-PB 21.823

Publicado por: Mayra Mikaelle Dias Fernandes Código Identificador:23A13C89

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS AGORA COM ATOS DE INTERESSE PRIVADO Licenciamento ambiental e demais atos legais de interesse privado das pessoas físicas ou juridicas de direito privado cuja legislação de regência determine a divulgação e a publicidade agora tem um novo espaço, mas ágil e com menor custo. salba mais em: www.diariomunicipal.com.br/famup (61) 4063-6162

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2021 DE 11 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Revisão Anual Geral dos Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga no exercício de 2021. Altera a Matriz Salarial constante do Anexo I da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º**. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder Revisão Geral Anual, para o exercício 2021, dos vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Itaporanga, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Lei Complementar nº 04 de 28 de novembro de 1996 e pelo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015 e suas alterações. Parágrafo único A Revisão Geral Anual dos Vencimentos de que trata o *caput* do artigo 1º, não abrangerá os Servidores Públicos Municipais cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente
- Parágrafo único A Revisão Geral Anual dos Vencimentos de que trata o *caput* do artigo 1°, não abrangerá os Servidores Públicos Municipais cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente e aos servidores pertencentes às categorias dos Agentes Comunitários de Saúde, Agentes de Combate às Endemias (Visitador Sanitário) e os Profissionais do Magistério Público Municipal, que já possuem pisos nacionais e data-base definidos por leis específicas, nos termos do art. 57, *caput* e § 1° e inciso III, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015.
- Art. 2°. A Revisão Geral Anual de que trata o Art. 1°, será concedida, a partir de 1° de maio de 2021, pela aplicação do índice de 6,76% (seis vírgula setenta e seis por cento) sobre o vencimento básico dos Servidores Públicos Municipais, de que tratam o art. 1° e Parágrafo único desta lei, praticado no exercício de 2020.
- Art. 3°. Para fins de aplicação do percentual de revisão fixado por esta lei, ficam alterados os valores das Tabelas da Matriz Salarial dos Servidores Públicos Municipais, especificados no Anexo I, da Lei Complementar nº 16 de 20 de julho de 2015, que passam a vigorar de acordo com os valores constantes no Anexo Único desta Lei.
- § 1°. Os valores revisados com índice do Art. 2° desta lei, constantes das Tabelas da Matriz Salarial serão pagos aos Servidores Públicos Municipais, retroativamente, a partir da Data-Base de 1° de maio de 2021.
- § 2º. As diferenças em razão da revisão, referente ao mês de maio de 2021, serão pagas em duas parcelas iguais e sucessivas no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do acréscimo, sendo a primeira parcela no mês de junho de 2021 e a segunda parcela no mês de julho de 2021.
- Art. 4°. A Tabela Matriz do Nível Elementar, cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente, fica atualizada de acordo com o salário mínimo nacional atual vigente, definido pelo governo federal para o exercício 2021.
- Art. 6°. As despesas advindas da presente Lei serão custeadas com recursos ordinários do Orçamento Anual vigente.
- Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 1° de maio de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga - PB, em 11 de junho de 2021.

DIVALDO DANTAS Prefeito Constitucional

ANEXO I

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2015

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO

MATRIZ SALARIAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO - CARGOS EFETIVOS

I – CARGOS OUE COMPÕEM O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

ADVOGADO - CREAS - ANS 500.01

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	ROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)											
CARREIRA	QUAINI.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K		
NIVEL 1	01	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45		
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90		
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39		
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23		

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO - ANS 500.02

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	ROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)											
CARREIRA		A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K		
NIVEL 1	02	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45		
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90		
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39		
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23		

ASSISTENTE SOCIAL - ANS 500.03

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	ROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)											
CARREIRA		A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K		
NIVEL 1	10	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45		
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90		
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39		
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23		

BIBLIOTECÁRIO - ANS 500.04

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	ROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)											
CARREIRA	QUAINI.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K		
NIVEL 1	02	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45		
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90		
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39		
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23		

BIOMÉDICO - ANS 500.05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	ROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)											
CARREIRA		A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K		
NIVEL 1	03	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45		
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90		
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39		
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23		

PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA - ANS 500.06

110110110101		110										
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	6	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

ENFERMEIRO - ANS 500.07

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	25	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

ENGENHEIRO AGRÔNOMO - ANS 500.08

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

ENGENHEIRO CIVIL - ANS 500.09

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

ENGENHEIRO FLORESTAL - ANS 500.10

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUAINT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

ENGEHEIRO AMBIENTAL – ANS 500.11

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

FARMACÊUTICO - ANS 500.12

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	IS - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	04	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

FISIOTERAPEUTA - ANS 500.13

TIDIOTERMI ECTA MAD	000110											
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)	•			•			
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	09	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

FONOAUDIÓLOGO - ANS 500.14

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

MÉDICO VETERINÁRIO - ANS 500.15

	10											
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

MÉDICO CLÍNICO GERAL - PSF - ANS 500.16

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	10	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

MÉDICO AUDITOR - ANS 500.17

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	01	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

NUTIRCIONISTA - ANS 500.18

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	IS - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

ODONTÓLOGO - ANS 500.19

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	15	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

PEDAGOGO (ORIENTADOR SOCIAL) - ANS 500.20

I EDITOGGG (GILLEL (IIID)	<u> </u>	12110 000120										
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANI.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

PSICÓLOGO - ANS 500,21

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	С	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	08	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

ZOOTECNISTA - ANS 500.22

ECCIECTION IN THIS COU												
NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUAINT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	01	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO - ANS 500.01

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	1	1.633,67	1.690,85	1.750,03	1.811,28	1.874,67	1.940,29	2.008,20	2.078,48	2.151,23	2.226,52	2.304,45
NIVEL 2		1.797,04	1.859,93	1.925,03	1.992,41	2.062,14	2.134,32	2.209,02	2.286,33	2.366,35	2.449,18	2.534,90
NIVEL 3		1.976,74	2.045,93	2.117,53	2.191,65	2.268,36	2.347,75	2.429,92	2.514,97	2.602,99	2.694,09	2.788,39
NIVEL 4		2.174,41	2.250,52	2.329,29	2.410,81	2.495,19	2.582,52	2.672,91	2.766,46	2.863,29	2.963,50	3.067,23

II – CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - ANI 200.01

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	40	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

AGENTE DE DESENVOLVIMENTO RURAL - ANI 200.04

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	IS - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	04	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO - ANI 200.05

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1	10	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL - ANI 200.06

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
ARREIRA	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K	
NIVEL 1	17	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - ANI 200.09

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	Н	I	J	K
NIVEL 1	08	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

MONITORES - ANI 200.10

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ANI 200.13

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	IS - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	23	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70

Paraíba , 14 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2876

NIVEL 3	1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17	

TÉCNICO EM INFORMÁTICA - ANI 200.14

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	08	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA - ANI 200.15

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	IS - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

TÉCNICO EM RADIOLOGIA - ANI 200.16

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	IS - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

TÉCNICO EM LABORATÓRIO - ANI 200.17

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - ANI 200.19

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	03	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

MOTORISTA - ANI 200.20

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	27	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

CUIDADOR (CRECHE) - ANI 200.21

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUAINT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	09	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70

Paraíba, 14 de Junho de 2021 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO XII | Nº 2876

NIVEL 3	1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU - ANI 200.22

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	09	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

INSPETOR DE ALUNOS - ANI 200.23

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA	QUANT.	PROGRESSÃO EM	CLASSES OU GRAU	S - VALORES EM R	EAL (R\$)							
CARREIRA	QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	02	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS - ANI 200.24

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	03	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

OPERADOR DE TRATORES E MÁQUINAS PESADAS - ANI 200.25

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA	QUANT.	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
		A	В	C	D	E	F	G	H	I	J	K
NIVEL 1	05	1.163,08	1.203,79	1.245,92	1.289,53	1.334,66	1.381,37	1.429,72	1.479,76	1.531,55	1.585,16	1.640,64
NIVEL 2		1.279,39	1.324,17	1.370,51	1.418,48	1.468,13	1.519,51	1.572,69	1.627,74	1.684,71	1.743,67	1.804,70
NIVEL 3		1.407,33	1.456,58	1.507,56	1.560,33	1.614,94	1.671,46	1.729,96	1.790,51	1.853,18	1.918,04	1.985,17

III – CARGOS QUE COMPÕEM O GRUPO DE ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR

CARGOS CÓDIGO ANE 100.01 a ANE 100.22 REAJUSTADA COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO

NÍVEIS DE PROMOÇÃO NA QUANT.	PROGRESSÃO E	PROGRESSÃO EM CLASSES OU GRAUS - VALORES EM REAL (R\$)										
CARREIRA QUANT.	A	В	C	D	E	F	G	Н	I	J	K	
NIVEL Único	1.100,00	1.138,50	1.178,35	1.219,59	1.262,28	1.306,45	1.352,18	1.399,51	1.448,49	1.499,19	1.551,66	

Gabinete do Prefeito Constitucional de Itaporanga - PB, em 11 de junho de 2021.

DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

Publicado por: Wesley Alves da Silva **Código Identificador:**5F469C12